

# LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

# 2021



Prefeitura de  
Porto Alegre





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS  
2021**

## **LEI Nº 12.744, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.**

### **Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.**

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, no inc. II e no § 3º do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2021, compreendendo:

- I – as metas e prioridades do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal;
- II – as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município de Porto Alegre e de suas alterações;
- III – as disposições sobre as alterações da legislação tributária e tarifária do Município de Porto Alegre;
- IV – as orientações sobre transferências públicas;
- V – as disposições relativas às despesas do Município de Porto Alegre com pessoal e encargos sociais;
- VI – as Metas Fiscais e os Riscos Fiscais; e
- VII – as disposições gerais.

#### **CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas e as prioridades do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação

constitucional ou legal do Município de Porto Alegre e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o orçamento, correspondem às ações constantes no Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas, os produtos e as unidades de medida correspondentes às ações de que trata o Anexo I desta Lei serão os que dispõem o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018-2021, observados os limites da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Na definição das prioridades de que trata o *caput* deste artigo, estão consideradas as decisões do Orçamento Participativo na seguinte ordem:

- I – saúde;
- II – habitação;
- III – educação;
- IV – saneamento básico;
- V – pavimentação;
- VI – assistência social;
- VII – esporte e lazer;
- VIII – desenvolvimento econômico;
- IX – cultura; e
- X – juventude.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### **Seção I Da estrutura do Orçamento**

**Art. 3º** A LOA de 2021 conterà as estimativas de receitas e a fixação de despesas do Executivo e do Legislativo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Parágrafo único.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre conterà:

- I – texto da lei;



II – relação de alterações necessárias no PPA 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021;

III – Demonstrativos Consolidados da Receita, conforme legislação vigente;

IV – Detalhamento da Receita estimada da Administração Direta e dos órgãos da Administração Indireta;

V – Relação das Funções, Subfunções e Modalidades de Aplicação utilizadas no Orçamento;

VI – Demonstrativos Consolidados da Despesa, conforme legislação vigente;

VII – Relação das Unidades Administrativas, contendo suas Finalidades e Base Legal;

VIII – Consolidação Geral por Natureza da Despesa;

IX – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

X – Detalhamento da Despesa por Órgãos do Executivo Municipal, Administração Direta e Indireta; e

XI – Detalhamento da Despesa do Legislativo Municipal.

**Art. 4º** Na LOA de 2021, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, operação especial, grupo de natureza, modalidade de aplicação e fonte de recursos e conterà a indicação da ação do PPA à qual se refere.

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e alterações posteriores.

§ 2º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 3º As autarquias, as fundações e as empresas públicas consideradas dependentes instituídas pelo Executivo Municipal constituir-se-ão em órgãos orçamentários da LOA da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, sem prejuízo da supervisão exercida por meio dos

órgãos aos quais sejam vinculadas, nos termos da Lei Complementar nº 817, de 30 de agosto de 2017.

§ 4º Por se constituir em informação gerencial, conforme o disposto no § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à criação e à alteração da Modalidade de Aplicação nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, devidamente registrados no Sistema de Despesa Orçamentária (SDO), com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária de projetos, atividades ou operações especiais.

§ 5º As fontes de recursos de que trata o *caput* deste artigo compreendem:

- I – Tesouro Livre – Administração Direta;
- II – Próprios da Administração Indireta;
- III – Tesouro – Vinculados pela Constituição – Educação/MDE;
- IV – Tesouro – Vinculados pela Constituição – Saúde;
- V – Tesouro – Vinculados por Lei;
- VI – Tesouro – Contrapartida;
- VII – Próprios da Administração Indireta – Contrapartida;
- VIII – Auxílios e Convênios;
- IX – Transferências Fundo a Fundo para o Sistema Único de Saúde; e
- X – Operações de Crédito.

§ 6º A LOA de 2021 deverá conter previsão orçamentária para o pagamento das despesas com servidores inativos (aposentados) e pensionistas, de maneira individualizada em cada Poder e entidade, inclusive para cobertura do *déficit* financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

**Art. 5º** A Reserva de Contingência na LOA de 2021, observado o inc. III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, será de, no mínimo, 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor previsto para a Receita Corrente Líquida, cuja dotação orçamentária constará no Programa Reserva de Contingência, juntamente com a reserva do RPPS e com a reserva referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das

programações decorrentes de emendas individuais do Legislativo Municipal, conforme o previsto no art. 116-A da LOMPA.

**Art. 6º** A LOA de 2021 será acompanhada do Orçamento de Investimentos das empresas nas quais o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, no qual constarão todos os investimentos previstos, independentemente da fonte de financiamento, conforme estabelecido no inc. II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

## **Seção II Do Legislativo Municipal**

**Art. 7º** As despesas do Legislativo Municipal deverão ser discriminadas na forma do disposto no *caput* do art. 4º desta Lei, respeitado o percentual de até 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) de recursos aludidos no inc. IV do art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

**Art. 8º** Para a consolidação, o Legislativo Municipal deve encaminhar ao Executivo Municipal, até o dia 15 de setembro de 2020, sua proposta orçamentária, por meio do Sistema de Elaboração da Proposta Orçamentária.

## **Seção III Dos investimentos**

**Art. 9º** Para a definição da programação dos investimentos na LOA, serão observados os seguintes requisitos:

- I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos; e
- II – os projetos financiados com Operações de Crédito, bem como suas contrapartidas, terão precedência sobre novos projetos.

**Art. 10.** Nos termos do § 1º do art. 167 da Constituição Federal de 1988, a LOA de 2021 somente consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se devidamente previsto no PPA ou em lei que autorize sua inclusão.

## **Seção IV Das alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 11.** Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, art. 165, § 8º, e nos artigos 7, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, autorizado a abrir, na LOA de 2021, créditos suplementares de no máximo 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada.

**Art. 12.** Independentemente do limite estabelecido no art. 11 desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 2021, créditos suplementares destinados a:

I – atender a reajustes e demais despesas de pessoal e encargos sociais, incluindo o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), de acordo com a legislação vigente;

II – utilizar a Reserva de Contingência como fonte de recursos;

III – atender a despesas relativas a receitas provenientes de operações de crédito, convênios e outras receitas vinculadas, bem como a seus rendimentos financeiros que excedam a previsão orçamentária correspondente;

IV – realocar dotações que correspondam a um mesmo programa, a um mesmo grupo de despesa e a uma mesma modalidade de aplicação;

V – atender a despesas com serviços da dívida, sentenças judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor; e

VI – atender a despesas e ajustes decorrentes do remanejamento de emendas parlamentares individuais, nos termos do inc. IV do § 6º e do § 7º do art. 116-A da LOMPA.

**Art. 13.** Os créditos adicionais aprovados pelo Legislativo Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

**Art. 14.** As fontes de recursos de que trata o § 5º do art. 4º desta Lei serão indicativas, podendo ser alteradas consoante às necessidades da execução orçamentária.

### **Seção V**

#### **Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária**

**Art. 15.** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias, na forma do art. 165, § 8º, da Constituição Federal de 1988, e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

### **Seção VI**

#### **Da limitação de empenho**

**Art. 16.** A limitação de empenho e a movimentação financeira, aludidas no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, dar-se-ão mediante contingenciamento orçamentário.



**Parágrafo único.** Os critérios de contingenciamento orçamentário serão definidos mediante decreto de execução orçamentária.

**Art. 17.** A base contingenciável corresponde ao total da despesa orçamentária primária, excluídas:

I – as vinculações legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento do serviço da dívida, precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas primárias financiadas com as Fontes de Recursos de Auxílios e Convênios, Operações de Crédito e Transferências Fundo a Fundo para o Sistema Único de Saúde; e

IV – as hipóteses previstas no inc. II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

## **Seção VII** **Da geração de despesas**

**Art. 18.** As despesas obrigatórias de caráter continuado, quando planejadas durante o exercício econômico-financeiro de 2021, serão acompanhadas dos documentos aludidos no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

**Art. 19.** A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação com a LOA e à compatibilidade com o PPA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

**Art. 20.** Para os efeitos do § 3º do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem os limites a que se referem os incs. I e II do *caput* e o § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

## **Seção VIII** **Da execução orçamentária e do cumprimento das metas**

**Art. 21.** O Executivo Municipal, por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2021, disporá sobre a execução orçamentária e o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta Lei.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo, bem como os que o modificarem, conterão:

I – as metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores;

II – o cronograma mensal de desembolso relativo às despesas do exercício, aberto por grupo de despesa e fonte de recurso; e

III – as metas bimestrais para o resultado primário, demonstrando a programação das receitas e a execução das despesas primárias, evidenciando a necessidade de contingenciamento, se for o caso.

§ 2º Será publicado bimestralmente, no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), relatório do acompanhamento do disposto nos incs. I, II e III do § 1º deste artigo, aberto por grupo de despesa e fonte de recurso no caso dos incs. II e III.

## **Seção IX**

### **Do regime de aprovação e execução das programações incluídas por emendas individuais**

#### **Subseção I**

#### **Disposições gerais**

**Art. 22.** O regime de aprovação e execução das programações incluídas por emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição Federal de 1988 e o art. 116-A da LOMPA, atenderá ao disposto nesta Seção.

**Art. 23.** Para fins do atendimento do disposto nesta Seção, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 conterà, no Programa Reservas, a Reserva Parlamentar referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações incluídas por emendas individuais.

**Parágrafo único.** O valor da dotação orçamentária referida no *caput* deste artigo será referente a 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,325% (zero vírgula trezentos e vinte e cinco por cento) de recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde, os quais devem ser indicados como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

**Art. 24.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa das programações referidas no art. 22 desta Lei, observados os limites estabelecidos no § 1º e no § 3º do art. 116-A da LOMPA.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se equitativa a execução das programações incluídas por emendas individuais que observe critérios objetivos de forma igualitária, imparcial e impessoal, independentemente de sua autoria.

§ 2º A programação referida no *caput* deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do art. 30 desta Lei.

§ 3º As emendas individuais e coletivas somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

**Art. 25.** Nos casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública, fica autorizada a destinação das programações incluídas por emendas individuais ao atendimento das despesas urgentes e imprevisíveis decorrentes da situação de excepcionalidade.

## **Subseção II**

### **Da aprovação das programações incluídas por emendas individuais**

**Art. 26.** Os autores das emendas individuais referidas nesta Seção poderão indicar na LOA os beneficiários específicos, sendo essas entidades públicas ou privadas com vínculo formal com o Executivo Municipal mediante convênio ou parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2005, sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, bem como deverão indicar a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites da execução, com vistas ao atendimento ao disposto no art. 23 desta Lei.

**Parágrafo único.** A transferência de recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições atenderá a entidades privadas sem fins lucrativos reconhecidas como de utilidade pública municipal.

**Art. 27.** O Executivo Municipal encaminhará, juntamente com a LOA, a relação de entidades declaradas como de utilidade pública municipal.

**Art. 28.** As emendas individuais não necessitam observar valores mínimos de referência, desde que respeitem os parâmetros legais.

§ 1º O valor das emendas destinadas a investimentos deve corresponder ao valor total da obra ou ação, já contemplada com projeto.

§ 2º A despesa decorrente das emendas individuais deve guardar correspondência com o interesse público da ação pretendida e com o princípio da impessoalidade.

**Art. 29.** As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas, para fins de operacionalização das emendas individuais referidas no art. 116-A da LOMPA a elas destinadas, deverão apresentar Plano de Trabalho, sujeito a aprovação pelo Executivo Municipal, que deverá conter:

- I – cronograma físico e financeiro;
- II – plano de aplicação das despesas; e
- III – informações de conta corrente específica.

**Parágrafo único.** O Plano de Trabalho deverá ser apresentado nos primeiros 30 (trinta) dias do exercício financeiro, junto ao gabinete da Secretaria Municipal de Relações Institucionais (SMRI).

### **Subseção III**

#### **Da análise dos impedimentos de ordem técnica das emendas individuais**

**Art. 30.** Para fins do disposto no § 5º do art. 116-A da LOMPA, consideram-se impedimentos de ordem técnica qualquer situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, em especial os que seguem abaixo:

I – a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

II – a incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

III – a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

IV – a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

V – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na al. c do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

VI – a ausência da indicação referente à dotação orçamentária específica referida no art. 23º desta Lei como fonte de recurso para as emendas individuais;

VII – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na al. *b* do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

VIII – a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

IX – a destinação de dotação a entidade que não possua convênio ou parceria vigente com o Município;

X – a destinação de dotação a entidade com termo de parceria vigente com o Município, para atendimento de objeto diverso ao da parceria;

XI – a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

XII – o Plano de Trabalho não entregue ou com apresentação intempestiva, considerando prazo estabelecido no parágrafo único do art. 29 desta Lei;

XIII – a apresentação de Plano de Trabalho que não atenda ao disposto nos incs. I a III do *caput* do art. 29 desta Lei;

XIV – a destinação de dotação a entidade com fins lucrativos, conforme o disposto no inc. XI do art. 122 da LOMPA;

XV – a inclusão, na LOA e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos que sejam habilitadas em programas, parcerias ou convênios dos governos federal, estadual ou municipal e que visem fundamentalmente ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas:

a) assistência social;

b) saúde;

c) educação;

d) VETADO.

e) VETADO.

f) VETADO.

g) VETADO.

h) VETADO.

XVI – a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente; e

XVII – os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

**Parágrafo único.** Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal, observado o disposto no inc. I do § 6º do art. 116-A da LOMPA.

**Art. 31.** No caso de impedimento de ordem técnica no empenho da despesa que integre a programação na forma do art. 30 desta Lei, serão adotadas as seguintes medidas:

I – o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II – o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste artigo;

III – o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste artigo; e

IV – no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o Projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste artigo.

§ 1º Findado o prazo previsto no inc. IV deste artigo, as programações previstas nas emendas individuais nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I deste artigo não serão de execução obrigatória.

§ 2º Na hipótese de contestação por parte dos autores das emendas quanto aos impedimentos técnicos apontados pelo Executivo Municipal nos termos do inc. I do *caput* deste



artigo ou de remanejamento com a manutenção de impedimento técnico insuperável, será concedido prazo adicional improrrogável de 10 (dez) dias, contados do envio do Projeto de Lei previsto no inc. III do *caput* deste artigo, para indicação final do remanejamento.

§ 3º O Executivo Municipal encaminhará novo Projeto de Lei ou Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei referido no inc. III do *caput* deste artigo, com a reprogramação prevista em seu § 2º, em até 20 (vinte) dias, contados do término do prazo previsto no § 2º deste artigo, dando a destinação final às programações.

§ 4º No caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o Projeto de Lei ou a Mensagem Retificativa previstas no § 3º deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos no § 7º do art. 116-A da LOMPA.

**Art. 32.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais decorrentes das programações não obrigatórias oriundas de emendas individuais com impedimento técnico insuperável, conforme estabelecido no inc. VI do art. 12 desta Lei.

#### **Subseção IV**

#### **Da execução das programações incluídas por emendas individuais**

**Art. 33.** Para efeitos de repasse a entidades privadas, deve ser respeitado o Plano de Trabalho apresentado.

**Art. 34.** Aplicam-se às programações decorrentes do disposto no art. 116-A da LOMPA, no que couberem, as exigências previstas no Capítulo V desta Lei.

**Art. 35.** Após o recebimento dos valores, as entidades deverão prestar contas em até 90 (noventa) dias, contados do final do exercício financeiro em que se deu a execução das emendas.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal poderá, de acordo com a complexidade do objeto, prorrogar o prazo para prestação de contas.

**Art. 36.** Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no *caput* deste artigo, até o limite de 0,325% (zero vírgula trezentos e vinte e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme previsto no § 8º do art. 116-A da LOMPA.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TARIFÁRIA**

**Art. 37.** Projeto de Lei ou Decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

**Art. 38.** São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 17 desta Lei, os gastos governamentais indiretos, decorrentes da legislação tributária vigente, que visem a atender objetivos econômicos e sociais explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção à lei tributária de referência, e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

**Art. 39.** O Executivo Municipal poderá enviar à CMPA projetos de lei versando sobre:

I – a criação e a atualização de preços públicos e taxas, de forma a aprimorar a prestação dos serviços e a garantir a cobertura dos custos realizados;

II – a manutenção ou a alteração de alíquotas diferenciadas das alíquotas gerais, bem como a concessão de benefícios tributários que importe renúncia de receitas, relativamente aos tributos de sua competência; e

III – a alteração das normas que definam exigências a serem cumpridas, pelos beneficiários, para a concessão ou manutenção de benefícios de natureza tributária.

**Parágrafo único.** Os efeitos das alterações na legislação tributária e das ações da administração tributária serão considerados na estimativa da receita.

**Art. 40.** A concessão de incentivos e benefícios fiscais no Município de Porto Alegre observará o constante no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, e na Lei Complementar Municipal nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, bem como as seguintes condições:

I – os benefícios fiscais só poderão ser concedidos por tempo determinado e mediante lei específica de iniciativa do Executivo Municipal, regulamentada por decreto do Executivo Municipal;

II – obrigatoriedade de realização prévia de estudos de viabilidade econômica e financeira relativos à criação e à concessão de benefícios tributários, de acordo com as peculiaridades de cada atividade ou empreendimento; e

III – submissão à sistemática de acompanhamento, controle e avaliação do benefício fiscal, obedecendo à aferição de indicadores de caráter econômico, tecnológico e ambiental, além de responsabilização pelo cumprimento de metas estabelecidas nos projetos.

**Art. 41.** A concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros referentes à alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observará o que preconiza a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e alterações posteriores.

## CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

**Art. 42.** Fica vedada a inclusão, na LOA e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos que visem fundamentalmente ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas:

I – assistência social;

II – saúde;

III – educação;

IV – VETADO.

V – VETADO.

VI – VETADO.

VII – VETADO.

VIII – VETADO.

§ 1º Somente serão concedidos recursos a título de subvenções às entidades cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, de acordo com o art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos deverão atender ao disposto na Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores.

**Art. 43.** As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, observarão as condições e as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, e o disposto no Decreto nº 19.775, de 27 de junho de 2017, e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015.

**Art. 44.** As transferências de recursos por meio de convênios com entidades sem fins lucrativos para a execução de ações e serviços públicos de saúde no Município de Porto Alegre serão efetivadas de acordo com o disposto no Decreto nº 19.894, de 14 de dezembro de 2017.

**Art. 45.** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos pela concessão de benefício financeiro mensal para famílias de baixa renda, com o objetivo de custear a locação de imóveis por tempo determinado por meio do aluguel social, conforme Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 18.576, de 25 de fevereiro de 2014, e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Também serão beneficiadas pelo aluguel social referido no *caput* deste artigo as mulheres que sejam vítimas ou estejam na iminência de sofrer violência doméstica e familiar, bem como seus dependentes.

**Art. 46.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais recebem recursos.

**Parágrafo único.** Com vistas ao acesso às informações e à gestão transparente dos recursos públicos, as entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas por meio de auxílios, subvenções sociais, contratos de gestão, termos de colaboração, convênios ou outros instrumentos congêneres, subordinam-se, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e ao Decreto nº 19.990, de 23 de maio de 2018.

**Art. 47.** As unidades orçamentárias deverão, obrigatoriamente, alocar os valores correspondentes às contrapartidas, exigidos por outras esferas de governo, para a efetivação de Transferências Voluntárias.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 48.** No exercício de 2021, a despesa total com pessoal deverá obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 28 de maio de 2020.

**Parágrafo único.** Será considerada nula de pleno direito, nos termos do parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, a aprovação, a edição ou a sanção, por chefe do Poder Executivo, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

I – resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

II – resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

**Art. 49.** Para os efeitos do disposto no inc. X do art. 122 da LOMPA e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, condicionados ao disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, ficam o Legislativo Municipal e o Executivo Municipal autorizados a proceder:

I – à alteração dos Planos de Carreiras;

II – à modificação de estruturas funcionais;

III – à criação de novos cargos;

IV – a contratações emergenciais para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

V – à progressão funcional;

VI – à contratação de hora-extra;

VII – a nomeações de servidores;

VIII – ao equacionamento do *déficit* previdenciário; e

IX – à reposição dos índices inflacionários devidos nas datas-base dos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020.

**Parágrafo único.** Deverão ser demonstradas as projeções dos impactos atuariais e de atingimento das metas fiscais constantes do Anexo II desta Lei das autorizações referentes

aos incs. I, II, III e VII do *caput* deste artigo, consoante aos limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

**Art. 50.** Fica considerado objetivo da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando à:

I – valorização da imagem pública do servidor municipal, ressaltando a função social do seu trabalho e o incentivando permanentemente a contribuir na qualificação e melhoria do serviço público;

II – promoção do desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores por meio de qualificação;

III – melhoria das condições de trabalho do servidor, especialmente com relação à segurança no trabalho e à justa e adequada remuneração; e

IV – atenção à saúde do servidor.

**Art. 51.** O Executivo Municipal adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso ultrapassados os limites estabelecidos no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e alterações posteriores, ficando vedados, nesse caso:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inc. X do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II – a criação de cargo, emprego ou função;

III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – o provimento de cargo público, a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

V – a contratação de hora extra, salvo nos motivos de necessidade das áreas de educação, saúde e segurança ou para atendimento de situações urgentes e imprevisíveis.

## CAPÍTULO VII DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

**Art. 52.** O Anexo de Metas Fiscais, de que trata o Anexo II desta Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, conterà:



- I – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX – Metodologia do Cálculo dos Resultados Primário e Nominal Consolidado; e
- X – Memória de Cálculo da Receita Consolidada.

**Art. 53.** O Anexo de Riscos Fiscais, de que trata o Anexo III desta Lei, conterà, nos termos do § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 54.** Não sendo encaminhado o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Parágrafo único.** A limitação prevista no *caput* deste artigo não se aplica às despesas de que tratam as als. *a*, *b* e *c* do inc. II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 55.** A alocação dos recursos na LOA e nos créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo, de acordo com a al. *e* do inc. I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

**Art. 56.** Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto no § 1º do art. 7º da Lei nº 9.875, de 8 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 12.448, de 31 de agosto de 2018, e nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações posteriores, autorizado a incluir na LOA os objetos de celebração de Parcerias Público-Privadas (PPPs).

**Parágrafo único.** Para efetivação da autorização prevista no *caput* deste artigo, a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias contratadas não poderá exceder 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações posteriores.

**Art. 57.** O Relatório de Obras em andamento, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, é apresentado no Anexo IV desta Lei.

**Art. 58.** O Anexo V – Projeção dos Serviços da Dívida – passa a constar no Anexo desta Lei, em atendimento ao art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 881, de 20 de abril de 2020, Lei de Responsabilidade Fiscal Municipal.

**Art. 59.** Fica o Executivo Municipal autorizado a alocar, por meio de programas e ações, dotação orçamentária específica para a aquisição de vacinas contra o novo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 60.** O Executivo Municipal disponibilizará ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 em meio eletrônico de armazenamento de dados.

**Art. 61.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de novembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,  
Procurador-Geral do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - DE METAS E PRIORIDADES  
2021

**I - METAS E PRIORIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CIDADE MAIS SEGURA**

AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS EM SEGURANÇA  
ATENDIMENTO À DEFESA CIVIL  
CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL  
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC  
FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS  
- FUMREBOM  
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEG  
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA MUNICIPAL  
INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DA SEGURANÇA  
MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEGURANÇA  
MUNICIPAL  
MONITORAMENTO INTEGRADO DE PORTO ALEGRE  
PORTO ALEGRE RESILIENTE - GESTÃO TÁTICA E OPERACIONAL  
PREVENÇÃO E PROTEÇÃO EM DEFESA CIVIL E ATUAÇÃO EM  
SITUAÇÕES DE ANORMALIDADE  
QUALIFICAÇÃO DA SEGURANÇA DO TRANSPORTE PÚBLICO  
SEGURANÇA URBANA PREVENTIVA E COMUNITÁRIA  
SISTEMA DE INTELIGÊNCIA MUNICIPAL

**EDUCAÇÃO NOTA 10**

ATENDIMENTO ESCOLAR ESPECIAL  
ATENDIMENTO ESCOLAR FUNDAMENTAL  
ATENDIMENTO ESCOLAR INFANTIL  
ATENDIMENTO ESCOLAR MÉDIO  
QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**SAÚDE NOITE E DIA**

AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
ASSISTÊNCIA LABORATORIAL  
ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL  
ATENÇÃO DOMICILIAR  
ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE – CMS  
CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS - FUNCOMAD  
ENFRENTAMENTO ÀS DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS  
ENFRENTAMENTO ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS  
HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO  
HOSPITAL MATERNO-INFANTIL PRESIDENTE VARGAS  
PRONTO ATENDIMENTO  
REGULAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SAÚDE DA FAMÍLIA  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
TRANSPORTE ESPECIAL PARA REMOÇÕES  
VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

### **PORTO ALEGRE PARA TODOS**

AÇÕES ALUSIVAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA  
ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
- CMAS  
AMPLIAÇÃO, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E DEFESA DOS  
DIREITOS HUMANOS  
AMPLIAÇÃO, PROMOÇÃO, PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E DEFESA DE  
DIREITOS DA MULHER  
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS  
CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS  
CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO SOCIAL  
CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO  
CONSELHOS TUTELARES  
ENFRENTAMENTO AO RACISMO INSTITUCIONAL E PROMOÇÃO DA  
IGUALDADE RACIAL  
FORTALECIMENTO DA REDE DOS CONSELHOS TUTELARES  
FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE AO CORONAVÍRUS  
(FUNCOVID-19)  
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FUMID  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
FUNCRANÇA  
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO - FMT  
INCENTIVO AO COOPERATIVISMO  
INCLUSÃO PARA A JUVENTUDE  
INCLUSÃO SOCIODIGITAL  
INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA  
OFERTA DE MORADIA PROVISÓRIA  
POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS  
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL  
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PESSOA IDOSA  
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS POVOS INDÍGENAS  
PROGRAMA MUNICIPAL TEMPORÁRIO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PSB - APOIO E ORIENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS  
PSB - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E  
COMUNITÁRIOS - 0 A 18 ANOS  
PSB - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E  
COMUNITÁRIOS - 19 a 59 ANOS  
PSB - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E  
COMUNITÁRIOS - ACIMA DE 60 ANOS  
PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES  
PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A IDOSOS  
PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ADULTO  
PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PCDs  
PSEMC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A  
FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI  
PSEMC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM  
CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA  
PSEMC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS - CDI  
PSEMC - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL  
PSEMC - SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE  
RUA - CENTRO POP  
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA  
REASSENTAMENTO  
REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA - PRF  
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

### **MAIS CULTURA, LAZER E ESPORTE**

AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES  
RECREATIVAS  
ARTES CÊNICAS  
ARTES VISUAIS  
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, RECREATIVAS E ESPORTIVAS  
AUDIOVISUAL  
CENTRO MUNICIPAL DE DANÇA  
DEMOCRATIZAÇÃO CULTURAL - FUNCULTURA  
DESCENTRALIZAÇÃO  
EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS  
FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL – FUMPROARTE  
FORMAÇÃO DE ATLETAS PARALÍMPICOS  
LITERATURA E HUMANIDADES  
MEMÓRIA DA CIDADE  
MÚSICA  
PAC CIDADES HISTÓRICAS  
PLANO MUNICIPAL DO LIVRO E LEITURA  
PORTO ALEGRE EM CENA  
PROJETOS SOCIAIS DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER

QUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE EQUIPAMENTOS  
CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE PORTO ALEGRE

### **CIDADE ABERTA**

EMPREENDE: INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE  
INCREMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS - FUNTURISMO  
INVESTE: POLÍTICAS, AÇÕES E LEGISLAÇÃO DE INCENTIVOS PARA  
ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO  
MERCADO PÚBLICO CENTRAL - FUNMERCADO  
PROCON MUNICIPAL - FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS  
PROGRAMA DE PARCERIAS DE PORTO ALEGRE - PROPAR  
PROGRAMA ESPECIAL DE OUTORGA DE ATIVOS - PEOA  
SIMPLIFICA: REGULAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO  
URBANÍSTICA E ECONÔMICA  
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO E TERRITÓRIO - FMGT  
FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – FITPOA

### **PORTO ALEGRE DO FUTURO**

AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA  
EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO EM MEIO AMBIENTE  
ESPAÇOS PÚBLICOS  
ESTUDOS, PLANOS, REGULAMENTAÇÕES E PROJETOS URBANOS  
FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR DO SOLO  
FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO URBANO  
AMBIENTAL  
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À RECICLAGEM E INSERÇÃO  
PRODUTIVA DE CATADORES – FMRIC  
FUNDO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - FMPU  
GEOPROCESSAMENTO - DECLARAÇÃO MUNICIPAL INFORMATIVA  
GESTÃO AMBIENTAL DE PRAÇAS E PARQUES URBANOS  
GESTÃO DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA  
GESTÃO E QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO  
INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS  
MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS  
MELHORIA DA INFRAESTRUTURA INTERNA – EPTC  
MELHORIA NA INFRAESTRUTURA PARA MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS  
URBANAS  
MELHORIA NO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS  
MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL  
OBRAS DE ARTE DE ENGENHARIA  
PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL  
PRÉDIOS PÚBLICOS  
QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA - DMLU  
QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE PÚBLICO



QUALIFICAÇÃO DOS MODAIS DE TRANSPORTE  
QUALIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
QUALIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO  
RECICLAGEM E GERAÇÃO DE RENDA  
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES DE ACESSO PÚBLICO DA CIDADE

### **SERVINDO PORTO ALEGRE**

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS  
DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO DE ARROIOS – DMAE  
EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS  
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA  
MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DE ACESSO PÚBLICO DA CIDADE  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E CONDUÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL – DMAE  
MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PRAÇAS E PARQUES  
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES NAS VIAS PÚBLICAS  
QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO E DA INFRAESTRUTURA DE OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS  
QUALIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO  
QUALIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DO TRÂNSITO E CIRCULAÇÃO – EPTC  
QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS  
QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE URBANO  
QUALIFICAÇÃO DO TRÂNSITO E CIRCULAÇÃO  
REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA  
TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL

### **GESTÃO DE PROCESSOS, TECNOLOGIA E TRANSPARÊNCIA**

ADMINISTRAÇÃO GERAL  
ARTICULAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS  
ARTICULAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS  
ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO  
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL  
CENTROS DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARTICIPATIVAS  
CONTROLE DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA  
ENCARGOS GERAIS - EGM  
FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO  
FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO  
GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANEJAMENTO URBANO  
GESTÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE  
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CUSTOS  
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO - PREVIMPA  
MELHORIA DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO  
MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS DE TRABALHO E ESTRUTURAS  
OBSERVA POA  
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO  
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO  
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO  
PROCESSAMENTO DE DADOS  
PUBLICIDADE  
QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO  
REDES E RESILIÊNCIA  
REDUÇÃO DE PERDAS DE ÁGUA  
REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SMF  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E FEDERATIVAS  
SENTENÇAS JUDICIAIS  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - 156  
SISTEMA DE GESTÃO  
SISTEMA DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA  
SUPORTE À OPERAÇÃO DOS PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS  
TRANSPORTE ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

### **GESTÃO DE PESSOAS**

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - ATIVOS AC E INATIVOS  
ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - DEMHAB  
ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - DMAE  
ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - DMLU  
ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - EPTC  
ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - FASC  
ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - PREVIMPA  
CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES PELA UNIVERSIDADE  
CORPORATIVA - UNIDMAE  
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS -  
SMAMS  
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMDE  
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS -  
SMDSE  
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMF  
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMIM

CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS –  
SMSURB  
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - EPTC  
DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
ENCARGOS ESPECIAIS  
FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS  
HUMANOS - SMSEG  
FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS  
HUMANOS  
GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO  
GESTÃO DAS CARREIRAS PÚBLICAS  
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - DEMHAB  
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - DMAE  
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - DMLU  
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – FASC  
GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL - PREVIMPA  
INATIVOS/PENSIONISTAS  
OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA O RPPS  
PAGAMENTO DE DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -STF  
REFERENTE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO LEGISLATIVO  
PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA E SUSTENTABILIDADE NO  
TRABALHO  
PROVA DE VIDA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS  
QUALIFICAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL  
QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS DE  
TRABALHO  
QUALIFICAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E EVENTOS TÉCNICOS  
SELEÇÃO E INGRESSO DE PESSOAL

## **GESTÃO FISCAL**

AMPLIAÇÃO DAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS  
AUMENTO DE CAPITAL - CARRIS  
AUMENTO DE CAPITAL – EPTC  
AUMENTO DE CAPITAL - INVESTPOA  
AUMENTO DE CAPITAL - PROCEMPA  
COBRANÇA DE DEVEDORES  
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA  
CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR À FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - POAPrev  
DESAPROPRIAÇÕES PRÓ-TRANSPORTE  
DÍVIDA EXTERNA  
DÍVIDA INTERNA  
FUNDO DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FRDM  
FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – FGP  
GESTÃO FISCAL JUSTA E SUSTENTÁVEL  
GESTÃO INTEGRADA DE CONTRATOS

GESTÃO JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA  
GESTÃO JUNTO ÀS AGÊNCIAS MULTILATERAIS DE CRÉDITO  
INTEGRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS DO  
MUNICÍPIO  
MELHORIA NOS PROCESSOS DE ARRECADAÇÃO  
PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO  
PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE PAC/CEF/MC  
PROMOÇÃO DO AJUSTE FISCAL  
QUALIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO PRÓPRIA DE  
TRIBUTOS MUNICIPAIS  
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA JUDICIAL

### **RESERVAS**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
RESERVA DO RPPS  
RESERVA PARLAMENTAR

### **I - METAS E PRIORIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

ATIVIDADE LEGISLATIVA  
ATIVIDADES CULTURAIS  
AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E CUSTEIO  
DE EVENTOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES  
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
CONCURSO SIOMA BREITMAN DE FOTOGRAFIA  
CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA CMPA  
CONTINUIDADE DAS OBRAS DO PALÁCIO ALOÍSIO FILHO  
DÍVIDA INTERNA - CM  
ESCOLA DO LEGISLATIVO  
MATERIAL INSTITUCIONAL PARA A PROCURADORIA ESPECIAL DA  
MULHER  
MOSTRA DE ARTES CÊNICAS, MÚSICA E DANÇA NO TEATRO GLÊNIO  
PERES  
OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - PREVIMPA  
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS  
PROCESSAMENTO DE DADOS  
PUBLICIDADE  
SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA  
SEMANA DO JOVEM EMPREENDEDOR  
SEMINÁRIO SOBRE O DIA INTERNACIONAL DA MULHER  
VALE-TRANSPORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - DE METAS FISCAIS  
**I - METAS ANUAIS**  
2021

LRF, art.4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% RCL (B)	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% RCL (C)	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% RCL (C)
Receita Total	7.920.302.049	7.689.613.640	116,77	8.195.511.530	7.687.736.532	117,63	8.346.274.659	7.564.404.565	114,72
Receitas Primárias (I)	6.821.303.459	6.622.624.717	100,57	6.984.571.579	6.551.823.629	100,25	7.289.171.006	6.606.329.253	100,19
Despesa Total	7.920.302.049	7.689.613.640	116,77	8.195.511.530	7.687.736.532	117,63	8.351.274.659	7.568.936.171	114,79
Despesas Primárias (II)	6.908.394.244	6.605.829.445	101,85	6.903.635.872	6.475.902.511	99,08	6.975.576.783	6.322.112.202	95,88
Resultado Primário (I-II)	17.299.131	16.795.273	0,26	80.935.707	75.921.117	1,16	313.594.223	284.217.051	4,31
Resultado Nominal	205.042.159	199.070.057	3,02	242.212.364	227.205.444	3,48	488.946.669	443.142.667	6,72
Dívida Pública Consolidada	1.534.459.517	1.489.766.521	22,62	1.766.910.034	1.657.436.362	25,36	1.996.316.201	1.809.303.432	27,44
Dívida Consolidada Líquida	790.368.816	767.348.365	11,65	1.000.496.612	938.508.149	14,36	1.203.078.309	1.090.375.219	16,54
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	29.962.500	31.172.985	0,44	32.347.200	35.000.188	0,46	32.508.601	36.493.882	0,45
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-29.962.500	-31.172.985	-0,44	-32.347.200	-35.000.188	-0,46	-32.508.601	-36.493.882	-0,45

Variável	2021	2022	2023
Projeção da RCL (R\$ 1,00)	6.782.622.879	6.967.443.271	7.275.425.661

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II – DE METAS FISCAIS  
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO  
ANTERIOR  
2021

As metas fiscais para o exercício de 2019 foram aprovadas pela Lei Municipal nº 12.457, de 11 de outubro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias). A Tabela 1 apresenta a comparação das metas fiscais previstas com as realizadas.

**TABELA 1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO 2019**

Especificação	I - Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
							R\$ 1,00	
Receita Total	8.780.805.587	1,83	140,00	6.766.162.182	1,40	112,42	-2.014.643.405	-22,94
Receitas Primárias (I)	7.593.851.938	1,58	121,08	5.997.596.860	1,24	99,65	-1.596.255.078	-21,02
Despesa Total	8.780.805.588	1,83	140,00	6.046.864.625	1,25	100,47	-2.733.940.963	-31,14
Despesas Primárias (II)	8.036.156.167	1,67	128,13	5.536.592.264	1,15	91,99	-2.499.563.902	-31,10
Resultado Primário (III) = (I - II)	-442.304.229	-0,09	-7,05	461.004.595	0,10	7,66	903.308.824	-204,23
Resultado Nominal	-312.543.646	-0,07	-4,98	630.852.615	0,13	10,48	943.396.261	-301,84
Dívida Pública Consolidada	2.379.831.437	0,50	37,94	1.616.514.517	0,34	26,86	-763.316.920	-32,07
Dívida Consolidada Líquida	2.061.713.021	0,43	32,87	901.042.689	0,19	14,97	-1.160.670.332	-56,30

Fonte: Metas Previstas - LDO 2019.

Metas Realizadas - RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Valores Nominais.

Na elaboração da LDO 2019 foi utilizada a metodologia para cálculo do resultado nominal abaixo da linha.

Especificação	Valor - R\$ 1,00
Projeção do PIB Estadual para 2019	479.867.688.000
Estimativa do PIB Estadual 2019	482.278.570.000
Receita Corrente Líquida prevista	6.271.886.987
Receita Corrente Líquida realizada	6.018.409.346

Fonte:

Previsão do PIB e da RCL - LDO 2019.

Estimativa PIB Anual RS, FIPE, Secretaria de Planejamento - LDO 2021 Governo do estado do RS.

RCL realizada exercício 2019. - Relatório de Gestão Fiscal -SMF.

Nota: PIB Estadual para 2019.

## 1. Receita Total

A Receita Total compreende o somatório das receitas oriundas de impostos, taxas, contribuições, repasses constitucionais e voluntários, operações de crédito, alienação de bens, etc., ou seja, todas as entradas financeiras que aumentam o saldo do patrimônio financeiro.

## TABELA 2 – COMPARATIVO DAS RECEITAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO 2019

Tabela 2 - Comparativo das Receitas Previstas com as Realizadas no Exercício de 2019

Especificação	Previsão	Realização	Diferenças	Variações %
<b>Receitas Correntes</b>	7.740.882.022	<b>6.531.760.464</b>	<b>-1.209.121.559</b>	<b>-15,62</b>
Receitas Tributárias	2.529.407.429	2.496.170.659	-33.236.770	-1,31
IPTU	611.273.353	629.796.783	18.523.430	3,03
ISS	1.034.580.365	1.059.830.631	25.250.266	2,44
ITBI	240.843.191	262.605.594	21.762.403	9,04
IRRF	391.767.670	319.712.170	-72.055.500	-18,39
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	250.942.849	224.225.481	-26.717.369	-10,65
Contribuições	383.458.113	310.912.842	-72.545.271	-18,92
Receita Patrimonial	256.406.785	318.115.353	61.708.569	24,07
Receitas de Serviços	672.672.651	680.810.226	8.137.575	1,21
Transferências Correntes	2.647.228.041	2.637.824.049	-9.403.992	-0,36
Cota-parte FPM	284.554.603	298.444.312	13.889.709	4,88
Cota-parte ICMS	620.053.190	717.052.210	96.999.020	15,64
Cota-parte IPVA	229.864.873	264.562.987	34.698.114	15,10
Outras Transferências Correntes	1.512.755.375	1.357.764.540	-154.990.835	-10,25
Demais Receitas Correntes	86.952.587	87.927.335	974.748	1,12
Receita Ext. Cobertura do Déficit Orçamentário	1.164.756.417		-1.164.756.417	
<b>Receitas de Capital</b>	831.671.783	<b>97.182.276</b>	<b>-734.489.507</b>	<b>-88,31</b>
Operações de Crédito	746.230.327	72.111.815	-674.118.513	-90,34
Alienação de Bens	17.146.023	4.216.873	-12.929.149	-75,41
Amortização de Empréstimos	2.379.451	2.308.952	-70.499	-2,96
Transferências de Capital	65.196.903	4.933.490	-60.263.413	-
Outras Receitas de Capital	719.079	13.611.146	12.892.067	1792,86
<b>Receitas Correntes Intra-Orçamentárias</b>	438.343.870	390.609.147	-47.734.722	<b>-10,89</b>
<b>(-) Deduções p/ formação FUNDEB</b>	-230.092.088	-253.389.706	-23.297.617	<b>10,13</b>
<b>Total</b>	<b>8.780.805.587</b>	<b>6.766.162.182</b>	<b>-2.014.643.405</b>	<b>-22,94</b>

Fonte: Receitas Previstas - LDO 2019.

Receitas Realizadas - RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III).

A Receita Total prevista foi de R\$ 8.780.805.587 (oito bilhões, setecentos e oitenta milhões, oitocentos e cinco mil e quinhentos e oitenta e sete reais). Já a Receita Realizada foi de R\$ 6.766.162.182 (seis bilhões, setecentos e sessenta e seis milhões, cento e sessenta e dois mil e cento e oitenta e dois reais), representando uma diferença negativa de R\$ 2.014.643.405 (dois bilhões, quatorze milhões, seiscentos e quarenta e três mil e quatrocentos e cinco reais), correspondendo a uma variação negativa de 22,94% (vinte e dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento).

As Receitas Correntes foram previstas em R\$ 7.740.882.022 (sete bilhões, setecentos e quarenta milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e vinte e dois reais), sendo que as Receitas Correntes Realizadas atingiram o montante de R\$ 6.531.760.464 (seis bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, setecentos e sessenta mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), apresentando uma diferença negativa de R\$ 1.209.121.559 (um bilhão, duzentos e nove milhões, cento e vinte e um mil e quinhentos e cinquenta e nove reais), correspondendo a uma variação negativa de 15,62% (quinze inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

As Receitas de Capital Realizadas apresentaram uma diferença em relação à previsão que corresponde a uma variação negativa de 88,31% (oitenta e oito inteiros e trinta e um centésimos por cento). Neste montante destaca-se a Receita de Operações de Crédito, cuja estimativa foi de R\$ 746.230.327 (setecentos e quarenta e seis milhões, duzentos e trinta mil e trezentos e vinte e sete reais), para um ingresso de R\$ 72.111.815 (setenta e dois milhões, cento e

onze mil e oitocentos e quinze reais), correspondendo a uma variação negativa de 90,34 % (noventa inteiros e trinta e quatro centésimos por cento).

## 2. Receita Primária

As Receitas Primárias, decorrentes principalmente da atividade fiscal do município e transferências de outros entes, desconsideram as aplicações financeiras, as operações de crédito, as alienações de ativos e as amortizações de empréstimos recebidos. A Tabela 3 apresenta o Comparativo das Receitas Primárias Previstas na LDO com as efetivamente realizadas.

**TABELA 3 – COMPARATIVO DAS RECEITAS PRIMÁRIAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2019**

Especificação	Previsão	Realização	Diferenças	R\$ 1,00
				Variações %
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>7.264.401.504</b>	<b>5.974.835.350</b>	<b>-1.289.566.154</b>	<b>-17,75</b>
Receitas Tributárias	2.529.407.429	2.496.170.659	-33.236.770	-1,31
Receitas de Contribuições	383.335.268	310.912.842	-72.422.426	-18,89
Receita Patrimonial Líquida	10.018.354	15.237.687	5.219.333	52,10
Receita Patrimonial	256.406.785	318.115.353	61.708.568	24,07
(-) Receita de Aplicações Financeiras	-246.388.431	-302.877.666	-56.489.235	22,93
Transferências Correntes	2.417.135.953	2.384.434.344	-32.701.609	-1,35
Demais Receitas Correntes	759.748.084	768.079.819	8.331.735	1,10
Receita Extraordinária para Cobertura do Déficit	1.164.756.417		-1.164.756.417	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>831.671.783</b>	<b>97.182.276</b>	<b>-734.489.507</b>	<b>-88,31</b>
Operações de Crédito (III)	746.230.327	72.111.815	-674.118.513	-90,34
Alienação de Bens	17.146.023	4.216.873	-12.929.150	-75,41
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (IV)		-		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IVa)	17.146.023	-		
Outras Alienações de Bens		4.216.873		
Amortização de Empréstimos (V)	2.379.451	2.308.952	-70.499	-2,96
Transferências de Capital	65.196.903	4.933.490	-60.263.413	
Outras Receitas de Capital	719.079	13.611.146	12.892.067	1.792,86
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - IVa - V)</b>	<b>83.062.005</b>	<b>22.761.509</b>	<b>-60.300.495</b>	<b>-72,60</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (VII) = (I + VI)</b>	<b>7.347.463.509</b>	<b>5.997.596.860</b>	<b>-1.349.866.649</b>	<b>-18,37</b>

Fonte: Receitas Previstas - LDO 2019.

Receitas Realizadas - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2019 - Anexo 6.

A Receita Primária Total prevista foi de R\$ 7.347.463.509 (sete bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e quinhentos e nove reais), enquanto a Receita Primária Total realizada em 2019 foi de R\$ 5.997.596.860 (cinco bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil e oitocentos e sessenta reais), resultando em uma diferença negativa de R\$ 1.349.866.649 (um bilhão, trezentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e seiscentos e quarenta e nove reais), correspondendo a uma variação negativa de 18,37% (dezoito inteiros e trinta e sete centésimos por cento).

## 3. Despesa Total



A Despesa Total compreende o somatório das despesas correntes, de capital e das reservas (de contingência e do RPPS), ou seja, todas as saídas financeiras que modificam o saldo do patrimônio financeiro. A Tabela 4 demonstra um comparativo entre as despesas previstas e as realizadas em 2019.

**TABELA 4 – COMPARATIVO DAS DESPESAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2019**

				R\$ 1,00
<b>Especificação</b>	<b>Previsão</b>	<b>Realização</b>	<b>Diferenças</b>	<b>Variações %</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.973.161.634</b>	<b>5.813.725.091</b>	<b>-1.159.436.543</b>	<b>-16,63</b>
Pessoal e Encargos Sociais	3.707.705.660	3.376.652.671	-331.052.989	-8,93
Juros e Encargos da Dívida	129.760.582	85.551.145	-44.209.437	-34,07
Outras Despesas Correntes	3.135.695.392	2.351.521.276	-784.174.116	-25,01
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.390.927.527</b>	<b>379.283.691</b>	<b>-1.011.643.836</b>	<b>-72,73</b>
Investimentos	1.163.933.811	204.430.965	-959.502.846	-82,44
Inversões Financeiras	49.610.000	48.700.000	-910.000	-1,83
Amortização da Dívida	177.383.716	126.152.726	-51.230.990	-28,88
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>39.000.000</b>		<b>-39.000.000</b>	
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>377.716.427</b>		<b>-377.716.427</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>8.780.805.588</b>	<b>6.193.008.782</b>	<b>-2.587.796.805</b>	<b>-29,47</b>

Fontes: Despesas Previstas - LDO 2019.

Despesas Realizadas - Balanço Consolidado 2019.

A Despesa Total prevista foi de R\$ 8.780.805.588 (oito bilhões, setecentos e oitenta milhões, oitocentos e cinco mil e quinhentos e oitenta e oito reais), enquanto a Despesa Total Realizada foi de R\$ 6.193.008.782 (seis bilhões, cento e noventa e três milhões, oito mil e setecentos e oitenta e dois reais), representando uma diferença negativa de R\$ 2.587.796.805 (dois bilhões, quinhentos e oitenta e sete milhões, setecentos e noventa e seis mil e oitocentos e cinco reais), correspondendo a uma variação negativa de 29,47% (vinte e nove inteiros e quarenta e sete centésimos por cento). A diferença negativa na realização das despesas de capital tem como principal componente a frustração no item Investimentos, notadamente nas Operações de Crédito previstas.

As Despesas Correntes foram previstas em R\$ 6.973.161.634 (seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões, cento e sessenta e um mil e seiscentos e trinta e quatro reais), sendo que as Despesas Correntes Realizadas atingiram o montante de R\$ 5.813.725.091 (cinco bilhões, oitocentos e treze milhões, setecentos e vinte e cinco mil e noventa e um reais), apresentando uma diferença negativa de R\$ 1.159.436.543 (um bilhão, cento e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e quinhentos e quarenta e três reais), correspondendo a uma variação negativa de 16,63% (dezesseis inteiros e sessenta e três centésimos por cento). Já as Despesas de Capital apresentaram uma variação negativa de 72,73% (setenta e dois inteiros e setenta e três centésimos por cento).

#### 4. Despesa Primária

A Despesa Primária compreende a Despesa Total, excetuando os juros e a amortização da dívida.

**Tabela 5 – COMPARATIVO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2019**

R\$ 1,00				
<b>Especificação</b>	<b>Previsão</b>	<b>Realização</b>	<b>Diferenças</b>	<b>Variações %</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.405.895.929</b>	<b>5.305.489.343</b>	<b>-1.100.406.586</b>	<b>-17,18</b>
Pessoal e Encargos Sociais	3.270.200.537	2.990.293.447	-279.907.090	-8,56
Outras Despesas Correntes	3.135.695.392	2.315.195.896	-820.499.496	-26,17
<b>DESPESAS CAPITAL</b>	<b>1.213.543.811</b>	<b>231.102.921</b>	<b>-982.440.890</b>	<b>-80,96</b>
Investimentos	1.163.933.811	177.902.921	-986.030.890	-84,72
Inversões Financeiras	49.610.000	53.200.000	3.590.000	7,24
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>39.000.000</b>		<b>-39.000.000</b>	
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>377.716.427</b>		<b>-377.716.427</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>8.036.156.167</b>	<b>5.536.592.264</b>	<b>-2.499.563.902</b>	<b>-31,10</b>

Fonte: Despesas Previstas - LDO 2019.

Despesas Realizadas - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2019.

A Despesa Primária prevista para 2019 foi de R\$ 8.036.157.167 (oito bilhões, trinta e seis milhões, cento e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais), enquanto a Despesa Primária Realizada foi de R\$ 5.536.592.264 (cinco bilhões, quinhentos e trinta e seis milhões, quinhentos e noventa e dois mil e duzentos e sessenta e quatro reais), resultando em uma diferença negativa de R\$ 2.499.563.902 (dois bilhões, quatrocentos e noventa e nove milhões, quinhentos e sessenta e três mil e novecentos e dois reais), correspondendo a uma variação negativa de 31,10% (trinta e um inteiros e dez centésimos por cento).

## 5. Resultado Primário

O Resultado Primário indicará se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

**TABELA 6 – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2019**

**Tabela 6 - Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário 2019**

R\$ 1,00

<b>Especificação</b>	<b>Previsão</b>	<b>Realização</b>	<b>Diferenças</b>	<b>Variações %</b>
Receitas Primárias	7.593.851.938	5.997.596.860	1.596.255.078	-21,02
Despesas Primárias	8.036.156.167	5.536.592.264	2.499.563.902	-31,10
<b>Resultado Primário</b>	<b>-442.304.229</b>	<b>461.004.595</b>	<b>903.308.824</b>	<b>204,23</b>

Fonte: Despesas Previstas - LDO 2019.

Despesas Realizadas - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2019.

Comparando-se o Resultado Primário negativo previsto de R\$ 442.304.229 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, trezentos e quatro mil e duzentos e vinte e nove reais) com o Resultado Primário positivo realizado de R\$ 461.004.595 (quatrocentos e sessenta e um milhões, quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais), observa-se uma diferença positiva de R\$ 903.308.824 (novecentos e três milhões, trezentos e oito mil e oitocentos e vinte e quatro reais), correspondendo a uma variação positiva de 204,23% (duzentos e quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento).

**TABELA 7– DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO NOS EXERCÍCIOS DE 2009-2019**

**Tabela 7 - Demonstrativo do Histórico dos Resultados Primários no Período 2009-2019**

Preços correntes R\$

<b>Exercício</b>	<b>Resultado Primário</b>
2009	141.604.726
2010	72.376.439
2011	103.280.226
2012	-177.368.070
2013	-234.853.304
2014	50.900.260
2015	63.552.955
2016	-196.640.175
2017	-80.604.036
2018 (1)	411.857.237
2019	461.004.595

Fonte: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária 2019. ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) .

Nota: (1) À partir de 2018 começou a ser utilizada a metodologia Acima da Linha para o cálculo do Resultado Primário, que representa a diferença entre as receitas primárias totais e as despesas primárias totais pagas.

**6. Resultado Nominal**

De acordo com a metodologia de cálculo abaixo da linha, o Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. A Tabela 8 apresenta o comparativo entre o Resultado Nominal estimado na LDO com o efetivamente atingido no exercício de 2019.

**TABELA 8 – COMPARATIVO DO RESULTADO NOMINAL PREVISTO COM O REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2019**

**Tabela 8 - Comparativo do Resultado Nominal Previsto com o Realizado em 2019**

R\$ 1,00

<b>Especificação</b>	<b>Previsão</b>	<b>Realização</b>	<b>Diferença</b>	<b>Variações %</b>
Resultado Nominal	-312.543.646	630.852.615	943.396.261	-301,84

Fonte: Prevista: Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018. Realizada: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

Nota: Resultado nominal calculado de acordo com a metodologia abaixo da linha, utilizada na LDO 2019.

O Resultado Nominal ficou além da meta estabelecida. Enquanto se previa um Resultado Nominal negativo de R\$ 312.543.646 (trezentos e doze milhões, quinhentos e quarenta e três mil e seiscentos e quarenta e seis reais), este, na execução, atingiu o valor de R\$ 630.852.615 (seiscentos e trinta milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e quinze reais), apresentando uma diferença negativa de R\$ 943.396.261 (novecentos e quarenta e três milhões, trezentos e noventa e seis mil e duzentos e sessenta e um reais). Salientamos que tal resultado decorre da não efetivação de grande parte da previsão de operações de crédito.

**7. Dívida Pública Consolidada**

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**TABELA 9 – COMPARATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA ESTIMADA COM A REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2019**

R\$ 1,00				
<b>Especificação</b>	<b>Estimada</b>	<b>Realizada</b>	<b>Diferença</b>	<b>Varição %</b>
Dívida Pública Consolidada	2.379.831.437	1.616.514.517	-763.316.920	-32,07

Fonte: Estimada - LDO 2019.

Realizada -Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida 2019.

A Dívida Pública Consolidada Estimada foi de R\$ 2.379.831.437 (dois bilhões, trezentos e setenta e nove milhões, oitocentos e trinta e um mil e quatrocentos e trinta e sete reais), enquanto a realizada foi de R\$ 1.616.514.517 (um bilhão, seiscentos e dezesseis milhões, quinhentos e quatorze mil e quinhentos e dezessete reais), resultando numa diferença negativa de R\$ 763.316.920 (setecentos e sessenta e três milhões, trezentos e dezesseis mil e novecentos e vinte reais), correspondendo a uma variação negativa de 32,07% (trinta e dois inteiros e sete centésimos por cento).

**TABELA 10 – COMPARATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA COM A RECEITA ARRECADADA NO PERÍODO 2009-2019**

R\$ 1,00			
<b>Ano</b>	<b>Dívida Pública Consolidada</b>	<b>Receita Arrecadada</b>	<b>Percentual (%)</b>
2009	567.752.604	3.122.661.660	18,18
2010	638.963.311	3.522.272.953	18,14
2011	806.186.315	4.131.147.010	19,51
2012	857.166.228	4.342.726.812	19,74
2013	927.199.292	4.706.909.697	19,70
2014	1.127.700.968	5.193.304.430	21,71
2015	1.517.931.063	5.661.125.602	26,81
2016	1.795.217.451	5.965.759.112	30,09
2017	1.798.363.158	6.182.352.946	29,09
2018	1.777.415.842	6.413.123.448	27,72
2019	1.616.514.517	6.766.162.182	23,89

Fonte: Dívida Pública Consolidada - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.

Receita Arrecadada - Balanços Consolidados 2019.

## **8. Dívida Consolidada Líquida**

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à Dívida Pública Consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

**Tabela 11 – COMPARATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ESTIMADA COM A REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2019**

R\$ 1,00

<b>Especificação</b>	<b>Dívida Consolidada Líquida Estimada</b>	<b>Dívida Consolidada Líquida Realizada</b>	<b>Diferença</b>	<b>Variação %</b>
Dívida Consolidada(I)	2.379.831.437	1.616.514.517	-763.316.920	-32,07
Deduções(II)	318.118.416	715.471.828	397.353.412	124,91
Disponível	493.912.732	899.979.114	406.066.381	82,21
Haveres Financeiros	44.610.674	29.424.582	-15.186.092	-34,04
(-) Restos a Pagar Processados	220.404.991	213.931.868	-6.473.123	-2,94
<b>Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)</b>	<b>2.061.713.021</b>	<b>901.042.689</b>	<b>-1.160.670.332</b>	<b>-56,30</b>

Fonte: Dívida Consolidada Líquida Estimada - LDO 2019.

Dívida Consolidada Líquida Realizada - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2019.

A Dívida Consolidada Líquida Estimada foi de R\$ 2.061.713.021 (dois bilhões, sessenta e um milhões, setecentos e treze mil e vinte e um reais), enquanto a Dívida Consolidada Líquida Realizada foi de R\$ 901.042.689 (novecentos e um milhões, quarenta e dois mil e seiscentos e oitenta e nove reais), resultando numa diferença de R\$ 1.160.670.332 (um bilhão, cento e sessenta milhões, seiscentos e setenta mil e trezentos e trinta e dois reais), correspondendo a uma variação negativa de -56,30% (cinquenta e seis inteiros e 30 décimos por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - DE METAS FISCAIS

**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	7.191.015.870	8.780.805.587	22,11	8.059.893.455	-8,21	7.920.302.049	-1,73	8.195.511.530	3,47	8.346.274.659	1,84	
Receitas Primárias (I)	6.812.499.456	7.593.851.938	11,47	7.119.320.218	-6,25	6.821.303.459	-4,19	6.984.571.579	2,39	7.289.171.006	4,36	
Despesa Total	7.191.015.870	8.780.805.587	22,11	8.059.893.455	-8,21	7.920.302.049	-1,73	8.195.511.530	3,47	8.351.274.659	1,90	
Despesas Primárias (II)	6.857.964.329	8.038.156.167	17,21	6.908.394.244	-14,05	6.804.004.328	-1,51	6.903.635.872	1,46	6.975.576.783	1,04	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-45.464.873	-442.304.228	872,85	210.925.974	-147,69	17.299.131	-91,80	80.935.707	367,86	313.594.223	287,46	
Resultado Nominal	216.347.243	-312.543.646	-244,46	288.890.661	-192,43	205.042.159	-29,02	242.212.364	18,13	488.946.669	101,87	
Dívida Pública Consolidada	1.795.217.451	2.379.831.437	32,57	1.648.762.115	-30,72	1.534.459.517	-6,93	1.766.910.034	15,15	1.996.316.201	12,98	
Dívida Consolidada Líquida	1.231.151.214	2.061.713.021	67,46	1.312.811.022	-36,32	790.368.816	-39,80	1.000.496.612	26,59	1.203.078.309	20,25	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	7.621.713.927	8.922.176.557	17,06	8.059.893.455	-9,66	7.689.613.640	-4,59	7.687.736.532	-0,02	7.564.404.565	-1,60	
Receitas Primárias (I)	7.220.526.685	7.716.112.954	6,86	7.119.320.218	-7,73	6.622.624.717	-6,98	6.551.823.629	-1,07	6.606.329.253	0,83	
Despesa Total	7.621.713.927	8.922.176.557	17,06	8.059.893.455	-9,66	7.689.613.640	-4,59	7.687.736.532	-0,02	7.568.936.171	-1,55	
Despesas Primárias (II)	7.268.714.627	8.167.570.481	12,37	6.908.394.244	-15,42	6.605.829.445	-4,38	6.475.902.511	-1,97	6.322.112.202	-2,37	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-48.187.942	-449.425.326	832,65	210.925.974	-146,93	16.795.273	-92,04	75.921.117	352,04	284.217.051	274,36	
Resultado Nominal	229.305.125	-317.575.599	-238,49	288.890.661	-190,97	199.070.057	-31,09	227.205.444	14,13	443.142.667	95,04	
Dívida Pública Consolidada	1.902.740.043	2.418.146.723	27,09	1.648.762.115	-31,82	1.489.766.521	-9,64	1.657.436.362	11,25	1.809.303.432	9,16	
Dívida Consolidada Líquida	1.304.889.674	2.094.906.601	60,54	1.312.811.022	-37,33	767.348.365	-41,55	938.508.149	22,31	1.090.375.219	16,18	

FONTE: Sistema Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO , SMPG/DGPO/CPO - 19.07.2020-20:15.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DO CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

2021

ÍNDICES DE INFLAÇÃO							
Ano	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
IPCA - Média Projetada (%)	3,75	4,31	1,61	3,00	3,50	3,50	
Índice Ano	1,0375	1,0431	1,0161	1,0300	1,0350	1,0350	
Índice Acumulado	1,0599	1,0161	1,0000	1,0300	1,0661	1,1034	
Operação Valor Corrente /Índice Acumulado	x	x	=	/	/	/	

Nota: IPCA de 2021 a 2023 de acordo com projeções do Banco Central em 19/06/2020.

**ANEXO II – DE METAS FISCAIS**  
**IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2021

LRF, art.4º, § 2º, inciso III

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
PATRIMÔNIO / CAPITAL (1)	4.164.769.781	100	3.051.355.558	100	2.330.824.526	100
RESERVAS						
RESULTADO ACUMULADO						
<b>TOTAL</b>	<b>4.164.769.781</b>	<b>100</b>	<b>3.051.355.558</b>	<b>100</b>	<b>2.330.824.526</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
PATRIMÔNIO / CAPITAL	15.712.470	100	306.708.907	100	286.964.065	100
RESERVAS						
RESULTADO ACUMULADO						
<b>TOTAL</b>	<b>15.712.470</b>	<b>100</b>	<b>306.708.907</b>	<b>100</b>	<b>286.964.065</b>	<b>100</b>

Fonte: Balanços Patrimoniais Consolidados 2017, 2018 e 2019

(1) Os valores do Regime Previdenciário estão excluídos do Patrimônio Líquido

Obs.: O Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário no exercício de 2019 foi calculado com base na Portaria MF nº 464/2018.



**ANEXO II – DE METAS FISCAIS**  
**V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2019 (a)</b>	<b>2018 (b)</b>	<b>2017 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.216.873	23.815.304	22.884.392
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	236.197	305.312	331.663
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3.980.676	23.509.992	22.552.729
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2019 (d)</b>	<b>2018 (e)</b>	<b>2017 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.125.878	933.857	2.023.596
DESPESAS DE CAPITAL	1.125.878	933.857	2.023.596
INVESTIMENTOS	1.125.878	933.857	2.023.596
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESP. CORRENTES DO REGIME PREVIDENCIÁRIO			
REG.PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2018 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)</b>	<b>2017 (h) = ((Ib - ILe) + IIIi)</b>	<b>2016 (i) = ((Ic - IIIf)</b>
VALOR (III)	46.833.238	43.742.243	20.860.796

Fonte: SDO, SMF/CGM - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO II – DE METAS FISCAIS**

**VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2021

## **1. Introdução**

Tem-se aqui o objetivo principal de avaliar, de acordo com a boa prática atuarial, os compromissos e direitos previdenciários atuais e futuros do Município de Porto Alegre, relativos à concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais e seus dependentes, para atender ao disposto no Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Porto Alegre é gerido pelo Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, entidade autárquica, de acordo com os dispositivos estabelecidos pela Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002. O PREVIMPA possui dois grupos: o PREVIMPA-RS que é o Plano Financeiro aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre até 09/09/2001, ou seja, antes da segregação de massas; e o PREVIMPA-CAP que é o Plano Previdenciário aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre a partir de 10/09/2001, ou seja, após a segregação de massas. Portanto, a presente avaliação contemplará a análise dos dois grupos, um relativo ao Plano Financeiro (PREVIMPA-RS) e outro relativo ao Plano Previdenciário (PREVIMPA-CAP).

A referida avaliação revela o fluxo prospectivo das variáveis salariais e previdenciárias dos servidores públicos municipais, registrando-se, ano a ano, as Esperanças Estocásticas Monetárias de Salários, Contribuições e Benefícios, durante um período de 75 anos futuros. Desta forma, evidencia-se a cronologia estimada das obrigações futuras do Município durante esse período.

A Avaliação Atuarial é um estudo técnico desenvolvido por um Atuário cujo objetivo é analisar, acompanhar e propor as adequações necessárias para a viabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), sempre primando pelo equilíbrio e sustentabilidade dos planos de previdência.

O equilíbrio financeiro e atuarial dos planos de previdência é exigido pelo art. 40 da CF/88:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Sendo assim, o plano de previdência dos servidores públicos deve ser construído sobre três importantes pilares:

1. Carácter contributivo e solidário;
2. Contribuição do ente público, dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas;
3. Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Para que uma Avaliação Atuarial possa ser elaborada são necessárias informações e premissas técnicas para a realização dos cálculos atuariais, tais como: cadastro dos servidores ativos, Aposentados, pensionistas e dependentes, informações financeiras e previdenciárias do plano, premissas atuariais, tábuas de mortalidade, legislação vigente entre outras.

A avaliação atuarial irá determinar quais as alíquotas de contribuição e as reservas matemáticas necessárias para garantir o pagamento de todos os benefícios estipulados no plano de previdência, bem como irá apresentar a atual situação financeira e atuarial do RPPS.

## **2. Base Cadastral Geral**

A base cadastral com todas as informações dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes é um dos principais componentes da avaliação atuarial. Esses dados irão influenciar diretamente o resultado do estudo, por isso é necessário que o banco de dados esteja sempre atualizado e com as informações completas para que a avaliação reflita a realidade do RPPS.

A base cadastral, da totalidade dos servidores, em sua maioria foi considerada consistente para a elaboração da avaliação atuarial. No entanto, devem ser promovidas ações para a complementação dos dados faltantes e para a sua constante atualização.

O plano PREVIMPA-RS possui:

6.074 servidores ativos, sendo 2.672 mulheres e 3.402 homens.

11.537 aposentados, sendo 6.986 mulheres e 4.551 homens.

4.487 pensionistas, sendo 3.728 mulheres e 759 homens.

O plano PREVIMPA-CAP possui:

7.540 servidores ativos, sendo 5.173 mulheres e 2.367 homens. 324

aposentados, sendo 273 mulheres e 51 homens.

70 pensionistas, sendo 33 mulheres e 37 homens.

Os principais problemas encontrados no cadastro dos servidores e dependentes serão apresentados a seguir:

### **a) Tempo de Contribuição anterior a admissão na prefeitura:**

O grupo PREVIMPA-CAP possui 7.540 servidores ativos, destes 6.684 possuem idade de ingresso na prefeitura igual ou superior a 26 anos e assim poderiam ter algum tempo de contribuição anterior influenciando nos tempos mínimos para se aposentar. No entanto, 2.774 servidores não informaram nenhum tempo anterior, representando 41,50% dos 6.684 servidores.

O grupo PREVIMPA-RS possui 6.074 servidores ativos, destes 3.524 possuem idade de ingresso na prefeitura igual ou superior a 26 anos e assim poderiam ter algum tempo de contribuição anterior influenciando nos tempos mínimos para se aposentar. No entanto, 885 servidores não informaram nenhum tempo anterior, representando 25,11% dos 3.524 servidores. É necessário verificar se esses servidores realmente não possuem nenhum tempo anterior ou apenas não informaram.

**b) Dados cadastrais de Dependentes Previdenciários - cônjuge:**

Considerando o recadastramento realizado em 2015 por meio do convênio com o MPAS, constatamos que o percentual de servidores casados ou em união estável do grupo PREVIMPA-CAP está compatível com os índices constantes na pesquisa do IBGE registrada no PNAD de 2011. Segue abaixo a tabela com a distribuição de cônjuges/companheiros por faixa de idade:

<b>Faixa de Idade Servidor</b>	<b>Nº Servidores</b>	<b>Nº Conjuges</b>	<b>% casados PREVIMPA-CAP</b>	<b>% casados IBGE 2011</b>
até 29	292	55	18,8%	19,8%
30 a 39	2.730	1.261	46,2%	54,9%
40 a 49	2.721	1.624	59,7%	63,6%
50 a 59	1.484	850	57,3%	66,2%
60 a 69	297	156	52,5%	62,1%
=>70	16	7	43,8%	45,7%
<b>Total</b>	<b>7.540</b>	<b>3.953</b>	<b>52,4%</b>	<b>45,9%</b>

O percentual de servidores casados ou em união estável do grupo PREVIMPA-RS está próximo aos índices divulgados na pesquisa do IBGE registrada no PNAD de 2011. No entanto, é necessária a constante atualização das informações, principalmente em virtude de novos casamentos e filhos nascidos recentemente:

<b>Faixa de Idade</b>	<b>Nº Servidores</b>	<b>Nº Cônjuges</b>	<b>% casados PREVIMPA-RS</b>	<b>% casados IBGE 2011</b>
até 29	0	0	0,0%	19,8%
30 a 39	5	2	40,0%	54,9%
40 a 49	1.191	801	67,3%	63,6%
50 a 59	3.694	2.553	69,1%	66,2%
60 a 69	1.116	745	66,8%	62,1%
=>70	68	37	54,4%	45,7%
<b>Total</b>	<b>6.074</b>	<b>4.138</b>	<b>68,1%</b>	<b>45,9%</b>

**c) Dados de Dependentes Previdenciários – filhos menores de 21 anos:**

O percentual de servidores com filhos menores de 21 anos é de 45,24% do grupo PREVIMPA-CAP e 43,1% do grupo PREVIMPA-RS.

Não encontramos dados estatísticos no IBGE para comparação, mas presenciamos o relato de alguns servidores que confundem o cadastro de dependente previdenciário com o cadastro de dependente para o imposto de renda. Diante o exposto, muitos servidores não declararam os seus filhos como dependentes previdenciários e será necessária uma ação conjunta para a melhoria dessa informação cadastral.

**d) Data no Cargo dos servidores em branco:**

Todos os servidores do plano PREVIMPA-RS e PREVIMPA-CAP estão com data do cargo.

**e) Remunerações abaixo do salário mínimo:**

Quando alguma remuneração dos servidores estava abaixo do salário mínimo, ou até mesmo zerado, principalmente em decorrência de excesso de faltas, consideramos o valor médio da remuneração do cargo para esses servidores.

**f) Salário de Contribuição:**

O valor do salário de contribuição utilizado na avaliação atuarial segue o regime de competência, assim podem existir algumas diferenças em relação a outros relatórios emitidos pela Prefeitura, pois parcelas recebidas no mês de data-base dos dados, mas relativas a competências anteriores não são consideradas para as projeções futuras da avaliação atuarial, assim como consideramos o salário médio do cargo para algumas matrículas com o valor zerado.

### **3. Plano de Benefícios**

Conforme art. 30 da LC 478/2002, ressalvado o disposto no § 2º do art. 9º da EC 103/2019, estão previstos os seguintes benefícios a serem pagos pelo PREVIMPA:

**I – quanto ao segurado:**

- a) Aposentadoria

**II – quanto ao beneficiário:**

- b) Pensão por morte;

### **4. Hipóteses Técnicas**

#### **4.1. Tábuas Biométricas:**

**a) Tábua de Mortalidade Geral (fase laborativa):**

IBGE 2018- segregada por Sexo

**b) Tábua Mortalidade Geral (fase pós-laborativa):**

IBGE 2018- segregada por Sexo

**c) Tábua de Mortalidade de Inválido:**

IBGE 2018- segregada por Sexo

**d) Tábua de Entrada em Invalidez:**

Álvaro Vindas

**e) Tábua de Morbidez:**

Não considerada.

**Justificativa das Tábuas:** Conforme art. 21 da Portaria MF 464/2018.

## 4.2. Taxa de Juros (PREVIMPA-CAP)

Para a avaliação atuarial de 2020 utilizou-se a taxa de juros reais de **5,5% ao ano**.

### Resultado da Meta Atuarial de 2019:

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2019 - Política de Investimentos	10,56%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2019	16,69%
Inflação anual - 2019:	4,31%
Indexador:	IPCA

### Justificativa:

Conforme previsto no art. 26 da Portaria MF 464/2018, a taxa de juro real anual a ser utilizada na avaliação atuarial deverá ter como limite máximo o menor percentual entre a meta atuarial prevista na Política de Investimentos e a taxa de juros parâmetro correspondente à duração do passivo do plano.

A meta atuarial da Política de Investimentos (2020-2023) é 6% ao ano, e a taxa de juros parâmetro correspondente à duração do passivo do plano (de 21,239 anos) é 5,87% ao ano.

Segundo o § 4º do mesmo artigo, “o atuário responsável pela avaliação atuarial poderá utilizar taxa de juros inferior àquela estabelecida nos parâmetros de que tratam os incisos I e II, atendendo a critérios de conservadorismo e prudência fundamentados no Relatório da Avaliação Atuarial”. Considerando a tendência de redução da taxa de juros parâmetro nos próximos exercícios, dada sua forma de cálculo (§ 1º do art. 3º da Instrução Normativa MF 2/2018), por prudência, optou-se por utilizar uma taxa de juros inferior a este limite, qual seja 5,5% ao ano.

Já com relação ao índice, a escolha do IPCA deve-se ao fato de que a política salarial do Município, nos últimos anos, vem sendo balizada por esse índice.

## 4.3. Taxa de Juros (PREVIMPA-RS)

Para a avaliação atuarial de 2020 utilizou-se a taxa de juros reais de 5,86% ao ano.

Conforme previsto **no inciso I do art. 27 da Portaria MF 464/2018**, para a avaliação atuarial do Fundo em Repartição (PREVIMPA-RS) deverá ser utilizada a taxa de juros parâmetro equivalente à duração do passivo deste plano como premissa de taxa real de juros.

A duração do passivo do plano é de 14,829 anos, o que corresponde à taxa de juros de 5,86% ao ano.

#### 4.4. Taxa Real de Crescimento da Remuneração

Utilizou-se 1,22% a.a. como taxa real de crescimento da remuneração ao longo do tempo.

**Justificativa Técnica:** Com base na análise do plano de carreira do município; levando em consideração todos os avanços quinquenais de 3% e as progressões das letras A a F, o crescimento estimado médio anual da remuneração ao longo da carreira é de 1,22% ao ano.

#### Taxa Média Anual Real de Crescimento da Remuneração nos últimos Três Anos – PREVIMPA-CAP

Para analisarmos a taxa real de crescimento salarial médio dos últimos 03 anos consideramos a média salarial do grupo PREVIMPA-CAP das últimas 03 avaliações atuariais: 2020, 2019 e 2018. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento salarial:

Período	Folha Total	QTD Ativos	Média	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
dez/19	46.309.127,04	7.540	6.141,79	-0,41%	4,31%	-4,52%
dez/18	45.769.886,39	7.422	6.166,79	1,00%	3,75%	-2,65%
dez/17	44.534.349,99	7.294	6.105,61	3,57%	2,95%	0,60%

**Média últimos 3 anos = -2,19%**

\*Valores em R\$.

A taxa média anual real de crescimento da remuneração média nos últimos três anos foi de 2,19% negativo. No entanto, com base na análise do plano de carreira do município, o crescimento médio anual esperado da remuneração ao longo da carreira é de 1,22% ao ano.

#### Taxa Média Anual Real de Crescimento da Remuneração nos últimos Três Anos – PREVIMPA-RS

Utilizou-se 1,22% a.a. como taxa real de crescimento da remuneração ao longo do tempo.

Para analisarmos a taxa real de crescimento salarial dos últimos 03 anos consideramos a média salarial do grupo PREVIMPA-RS das avaliações atuariais 2020, 2019 e 2018. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento salarial:

Período	Folha Total	QTD Ativos	Média	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
dez/19	43.591.181,64	6.074	7.176,68	-0,65%	4,31%	-4,76%
dez/18	49.649.059,76	6.873	7.223,78	-0,97%	3,75%	-4,55%
dez/17	60.133.642,13	8.244	7.294,23	1,09%	2,95%	-1,80%

**Média últimos 3 anos = -3,70%**

\*Valores em R\$.

A taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos foi de -3,70%, devido principalmente a redução do número de servidores ativos, pois o grupo está em extinção. No entanto, com base na análise do plano de carreira do município, o crescimento médio anual esperado da remuneração ao longo da carreira é de 1,22% ao ano.

## 4.5. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano

Utilizou-se 1,00% a.a. como taxa real de crescimento dos benefícios ao longo do tempo.

**Justificativa Técnica:** Considerando somente os reajustes da inflação, acreditamos que ao longo dos anos o crescimento real não deve ser superior a 1% ao ano.

Para analisarmos a taxa real de crescimento dos benefícios dos últimos 3 anos consideramos a média de benefício do grupo PREVIMPA-CAP das últimas 3 avaliações atuariais: 2020, 2019 e 2018. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento do benefício:

Período	Folha Total	QTD Aposent.	Média	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
dez/19	1.855.690,69	324	5.727,44	5,77%	4,31%	1,40%
dez/18	1.353.703,50	250	5.414,81	9,85%	3,75%	5,87%
dez/17	867.590,98	176	4.929,49	5,27%	2,95%	2,26%

**Média últimos 3 anos =** **3,18%**

\*Valores em R\$.

No ano de 2019 o número de aposentados passou de 250 para 324, sendo que estes novos aposentados possuem um benefício médio maior que os anteriores, assim a análise da taxa real de crescimento médio dos benefícios ficou prejudicada.

Adotamos o crescimento de 1% ao ano, pois a maioria deste grupo não possui paridade e deve receber apenas o reajuste da inflação.

### Taxa Média Anual Real de Crescimento dos Benefícios dos últimos Três Anos – PREVIMPA-RS

Utilizou-se 1,00% a.a. como taxa real de crescimento dos benefícios ao longo do tempo.

**Justificativa Técnica:** Considerando somente os reajustes da inflação, acreditamos que ao longo dos anos o crescimento real não deve ser superior a 1% ao ano.

Para analisarmos a taxa real de crescimento dos benefícios dos últimos 3 anos consideramos a média de benefício do grupo PREVIMPA-RS das avaliações atuariais 2020, 2019 e 2018. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento do benefício:

Período	Folha Total	QTD Aposent.	Média	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
dez/19	89.264.643,66	11.537	7.737,25	0,67%	4,31%	-3,49%
dez/18	84.470.522,25	10.991	7.685,43	2,00%	3,75%	-1,69%
dez/17	74.860.217,96	9.935	7.535,00	4,74%	2,95%	1,73%

**Média últimos 3 anos =** **-1,15%**

\*Valores em R\$.

Apesar da taxa de crescimento média ter resultado em -1,15%, projetamos que ao longo prazo as taxas ficarão próximas a 1% ano.



#### **4.6. Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo dos Salários e Benefícios**

Utilizou-se o fator de determinação de 0,98, conforme formulação da Nota Técnica Atuarial.

#### **4.7. Novos Entrados**

Para o grupo PREVIMPA-CAP: aplicada somente para a projeção do Fluxo de Caixa Atuarial, sem impacto no resultado atuarial. Foi considerada a entrada de um novo servidor 02 anos após a aposentadoria do servidor ativo atual, com dados referentes à idade de entrada em algum regime previdenciário e de admissão próximos a do servidor atual, salário de contribuição inicial equivalente ao salário atual descapitalizado até a data de admissão pela premissa de crescimento salarial, tendo como limites mínimo e máximo o salário mínimo e o teto do RGPS, respectivamente. Como regras de aposentadoria foram consideradas as previstas na EC 103/2019.

Para o grupo PREVIMPA-RS: não foi considerada a hipótese de novos entrantes, pois o plano PREVIMPA-RS é um grupo fechado.

#### **4.8. Composição Familiar**

Considerando as características da concessão dos benefícios de Reversão em Pensão da renda Aposentadoria de servidor ativo e inativo com a reversão de cotas ao dependente sobrevivente, principalmente dos benefícios temporários para os benefícios vitalícios (cônjuges).

Considerando a complexidade das estimativas do benefício de pensão, bem como o impacto pouco significativo do cálculo de uma pensão temporária até 21 anos do filho do servidor falecido. Para o Custo de Pensão por Morte de Aposentado, optamos por adotar uma premissa de cálculo baseada no núcleo familiar do servidor, onde será utilizada a probabilidade de o servidor estar casado na data da morte, conforme literatura atuarial, em especial COPPINI: 2002 (Tecnica delle Assicurazioni Social).

Mantido o Método de família padrão (Hx) para a estimativa do Custo de Pensão de Ativo com base no próprio grupo familiar dos servidores da Prefeitura de Porto Alegre. Construímos uma tábua do Hx da composição familiar dos servidores ativos e aposentados com dados de outubro/2019.

#### **4.9. Rotatividade**

Não foi considerada a hipótese rotatividade, por conservadorismo, pois trata-se de um grupo de servidores públicos com estabilidade, o que reduz as chances de saída.

#### **4.10. Idade hipotética da primeira vinculação a regime previdenciário**

Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme abaixo:

- a) Feminino: 25 anos
- b) Masculino: 25 anos

**Justificativa:** Para os servidores que não possuíam tempo de contribuição anterior à prefeitura consideramos que eles entraram no mercado de trabalho, vinculados a algum regime de previdência, aos 25 anos de idade para ambos os sexos, pois essa é a idade média da primeira vinculação para os servidores que já informaram o seu tempo de contribuição anterior.

#### 4.11. Idade Média Projetada para a Aposentadoria Programada

Com base nas regras de aposentadoria vigente, a idade média projetada de aposentadoria programada para o grupo de servidores, separado por professores e não professores e por sexo, segue conforme abaixo:

##### PREVIMPA-CAP

<b>Categoria</b>	<b>Cod</b>	<b>Soma Id r</b>	<b>Qtd</b>	<b>Idade Média "r"</b>
Não Professores - Masculino	MO	113293	1.833	61
Não Professores - Feminino	FO	170557	2.982	57
Professores - Masculino	MP	31055	534	58
Professores - Feminino	FP	117722	2.191	53
<b>Total</b>			<b>7.540</b>	

##### PREVIMPA-RS

<b>Categoria</b>	<b>Cod</b>	<b>Soma Id r</b>	<b>Qtd</b>	<b>Idad Média "r"</b>
Não Professores - Masculino	MO	196343	3.260	60
Não Professores - Feminino	FO	109598	1.919	57
Professores - Masculino	MP	8317	142	58
Professores - Feminino	FP	40379	753	53
<b>Total</b>			<b>6.074</b>	

### 5. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

A presente avaliação considerou os seguintes regimes financeiros e métodos de financiamento para o cálculo do custo do plano e reservas matemáticas para pagamento dos benefícios assegurado pelo RPPS:

### PREVIMPA-CAP

Benefícios Previdenciários	Regime Financeiro/Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	Capitalização – Idade de Entrada Normal
Aposentadoria por Invalidez Pensão por Morte de segurado Ativo	Repartição Capitais de Cobertura Repartição Capitais de Cobertura
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização – Idade de Entrada Normal
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Capitalização – Idade de Entrada Normal

### PREVIMPA-RS

Benefícios Previdenciários	Regime Financeiro/Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	Repartição Simples
Aposentadoria por Invalidez Pensão por Morte de segurado Ativo	Repartição Simples Repartição Simples
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Repartição Simples
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Repartição Simples

**Regime Financeiro de Capitalização:** regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

**Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura:** regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício.

**Regime Financeiro de Repartição Simples:** regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos.

## 6. Informações Adicionais do Plano Financeiro: PREVIMPA-RS

O PREVIMPA-RS é o Plano Financeiro aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre até 09/09/2001, ou seja, antes da segregação de massas.

O objetivo dessa avaliação atuarial é demonstrar o plano PREVIMPA-RS calculado com

taxa de juros de 5,86%, na forma da legislação, lembrando que este plano é estruturado pelo regime de caixa e todas as insuficiências financeiras serão aportadas pelo ente público, sem a constituição de reservas.

No cálculo das contribuições futuras foram consideradas as alíquotas de 14% do servidor ativo e 22% do Ente, em conjunto com as contribuições acima do teto do RGPS onde os aposentados e pensionistas contribuem com 14% e o Ente contribui com 22% sobre a mesma base dos aposentados.

Informamos que é de extrema importância a atualização cadastral das informações dos servidores, principalmente em relação aos ativos, pois a estimativa de idade de aposentadoria programada é muito sensível a qualquer alteração de idade de entrada, portanto é imprescindível considerarmos a idade real para evitarmos ao máximo o uso de estimativas.

A avaliação atuarial do PREVIMPA-RS foi calculada com base nos parâmetros acima citados, acompanhada da Nota Técnica Atuarial.

## **7. Informações Adicionais do Plano Previdenciário: PREVIMPA-CAP**

O PREVIMPA-CAP é o Plano Previdenciário aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre a partir de 10/09/2001, ou seja, após a segregação de massas.

O objetivo dessa avaliação atuarial é reavaliar o plano PREVIMPA-CAP com dados na data base dos dados de 31/10/2019, posicionada em 31/12/2019, recalculando os custos, as reservas matemáticas, o passivo atuarial e as projeções atuariais visando o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deste município.

O ativo do PREVIMPA-CAP em 31/12/2019 somava R\$ 2.715.837.022,15 (dois bilhões, setecentos e quinze milhões, oitocentos e trinta e sete mil, vinte e dois reais e quimze centavos) sendo composto de:

- Saldo financeiro em Renda Fixa: R\$ 2.181.625.942,22 (dois bilhões cento e oitenta e um milhões seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos);
- Saldo financeiro em Renda Variável: R\$ 430.310.027,20 (quatrocentos e trinta milhões, trezentos e dez mil, vinte e sete reais e vinte centavos);
- Imóveis: R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais);
- Dívida Patronal atualizada: R\$ 27.084.505,61 (vinte e sete milhões, oitenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e um centavos);
- Acordo de Parcelamento, Lei 12.371/2018, referente ao parcelamento dos débitos: LC 750/2014 - alíquota suplementar de 2,144% não repassada em 2013; LC 805/2016 - contribuições de Junho a Dezembro/2016 não repassadas pelo Ente: R\$ 51.549.646,38 (Cinquenta e um milhões quinhentos e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos);
- Contribuição patronal do regime de Capitalização a receber em Janeiro/2020, da Administração Centralizada, de competência do mês de Dezembro/2019: R\$ 10.882.060,82 (dez milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, sessenta reais e oitenta e dois centavos);
- Contribuição social do regime de Capitalização a receber em Janeiro/2020, da Administração Centralizada, de competência do mês de Dezembro/2019: R\$ 6.184.060,82 (Seis milhões, cento e oitenta e quatro mil, sessenta reais e oitenta e dois centavos).

## 7.1 Reservas Matemáticas

A reserva matemática é a diferença entre o valor atual dos benefícios assumidos pelo RPPS, quanto à concessão do benefício aos membros do grupo, e o valor das contribuições futuras para a cobertura dos referidos encargos, de acordo com o regime financeiro adotado especificamente para o benefício no plano de custeio vigente.

$$\text{Reserva Matemática} = \text{VABF} - \text{VACF}$$

A reserva matemática de benefícios concedidos é calculada para os benefícios estruturados com base no regime financeiro de capitalização e de repartição de capitais de cobertura para o grupo de servidores que já estão em gozo desse benefício.

Já a reserva matemática de benefícios a conceder é calculada para os benefícios estruturados com base no regime financeiro de capitalização para o grupo de servidores que ainda não estão em gozo desse benefício.

O resultado da Avaliação Atuarial é apurado comparando a reserva matemática total, também chamada de passivo atuarial, com os ativos do plano, bens e contribuições futuras previstas para o regime previdenciário.

O resultado da avaliação atuarial pode ser equilibrado, superavitário ou deficitário.

Sempre quando os ativos do plano forem superiores ao valor das reservas matemáticas teremos um resultado atuarial superavitário:

<b>Ativos do Plano</b>	<b>Reservas Matemáticas</b>
	<b>Superávit</b>

Quando as reservas matemáticas forem superiores aos ativos do plano teremos um resultado atuarial deficitário:

<b>Ativos do Plano</b>	<b>Reservas Matemáticas</b>
<b>Déficit</b>	

A situação ideal e desejável é o equilíbrio atuarial, ou seja, quando os ativos do plano são suficientes para cobrir as reservas matemáticas:

<b>Ativos do Plano</b>	<b>Reservas Matemáticas</b>
------------------------	-----------------------------

Conforme determinado na Portaria MF 464/2018, art. 3º, § 5º, neste demonstrativo será apresentado o resultado da avaliação atuarial da avaliação de 2020 considerando as alíquotas vigentes:

<b>Ativos do Plano ( a )</b>	<b>2.715.837.022,15</b>
Reserva Matemática Benefícios <b>Concedidos</b>	<b>333.891.464,12</b>
VABF Concedidos	361.391.168,29
VACF Concedidos (-)	27.499.704,17
Reserva Matemática Benefícios <b>a Conceder</b>	<b>2.613.166.500,42</b>
VABF a Conceder	4.371.738.757,55
VACF a Conceder (-)	1.758.572.257,13
<b>Passivo Total ( b )</b>	<b>(2.947.057.964,54)</b>
<b>Compensação Financeira Líquida a receber ( c )</b>	<b>340.157.623,62</b>
<b>Resultado Atuarial ( a + b + c )</b>	<b>108.936.681,23</b>

\* Valores em R\$

## 7.1. Equacionamento do Déficit Atuarial

Conforme apresentado no item 7.1, o resultado da Avaliação Atuarial 2020, base 2019 com as alíquotas vigente apresentou um superávit de R\$ 108.936.681,23. Porém, até a Avaliação Atuarial anterior e ainda a atual considerando as alíquotas de equilíbrio temos a presença de déficit atuarial.

Em virtude dos déficits registrados nas avaliações anteriores, foi aprovada a Lei Complementar 723 de 30/12/2013 que determinou as alíquotas normal e suplementar para o equilíbrio do plano capitalizado, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme abaixo:

Ente Público - Alíquota Normal	18,969%
Ente Público - Alíquota Suplementar	5,175%

Com relação à contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, em 2017 foi aprovada a Lei Complementar 818/2017, que altera a contribuição de 11% para 14%.

Desta forma, as alíquotas de contribuição definidas na Lei Complementar 505/2004 estão definidas conforme abaixo:

Ente Público - Alíquota Normal	18,969%
Ente Público - Alíquota Suplementar	5,175%
Servidor - Alíquota Normal	14,000%
<b>Alíquota Total</b>	<b>38,144%</b>

Nessa Avaliação Atuarial de 2020 as alíquotas de contribuição apresentaram uma certa variação em relação ao resultado de 2019, principalmente face exclusão dos auxílios. Sendo assim, os resultados foram os seguintes:

<b>Tipo de Alíquota</b>	<b>Alíquotas Calculadas para 2020</b>	<b>Alíquotas considerando a LC 505/2004</b>	<b>Alíquotas Calculadas para 2019</b>
<b>Servidor - Alíquota Normal</b>	14,000%	14,000%	14,000%
<b>Ente - Alíquota Normal</b>	12,159%	18,969%	15,290%
<b>Ente - Alíquota Suplementar</b>	2,930%	5,175%	4,468%
<b>Total</b>	<b>29,089%</b>	<b>38,144%</b>	<b>33,758%</b>

Diante o exposto, é possível a manutenção das alíquotas conforme Lei Complementar 505/2004, ou seja, alíquota normal de 14% para os servidores, alíquota normal de 18,969% para o Ente e alíquota suplementar de 5,175% para o Ente até 2046.

## **8. Considerações Finais do Plano PREVIMPA-CAP:**

Ratificamos que é de extrema importância a manutenção da atualização cadastral das informações dos servidores, principalmente em relação aos ativos, pois a estimativa de idade de aposentadoria programada é muito sensível a qualquer alteração de idade de entrada, portanto é imprescindível considerarmos a idade real para evitarmos ao máximo o uso de estimativas. Salientamos a importância do repasse das alíquotas de contribuição normal e suplementar conforme LC 505/2004, visando à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do plano. A avaliação foi calculada com base nos parâmetros acima citados, acompanhada da Nota Técnica Atuarial, e foi realizada por atuário servidor de cargo efetivo do PREVIMPA.

**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos segurados	63.229.381,41	83.787.063,34	85.889.472,30
Civil	63.229.381,41	83.787.063,34	85.889.472,30
Ativo	62.914.039,04	83.216.599,80	85.040.416,77
Inativo	270.230,91	481.578,61	765.503,69
Pensionista	45.111,46	88.884,93	83.551,84
Receita de Contribuições Patronais	128.272.326,30	144.794.760,88	145.941.986,39
Civil	128.272.326,30	144.794.760,88	145.941.986,39
Ativo	127.790.042,41	144.014.293,90	144.703.447,32
Inativo	482.283,89	780.466,98	1.238.539,07
Receita Patrimonial	144.233.857,70	199.271.322,36	256.466.405,79
Receitas Imobiliárias	38.647,02	400.246,00	279.693,68
Receitas de Valores Mobiliários	144.195.210,68	198.871.076,36	256.186.712,11
Outras Receitas Correntes	15.561,81	27.000,76	17.591,38
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	15.248,35	15.539,47	16.056,33
Demais Receitas Correntes	313,46	11.461,29	1.535,05
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>335.751.127,22</b>	<b>427.880.147,34</b>	<b>488.315.455,86</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
Benefícios - Civil	25.358.299,31	30.624.730,88	36.417.440,73
Aposentadorias	10.212.296,13	14.538.071,48	21.508.752,53
Pensões	2.270.281,22	3.117.052,32	3.267.349,15
Outros Benefícios Previdenciários	12.875.721,96	12.969.607,08	11.641.339,05
Outras Despesas Previdenciárias	740.546,33	3.752.512,17	5.035.694,90
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	10.000,00	6.000,00	10.000,00
Demais Despesas Previdenciárias	730.546,33	3.746.512,17	5.025.694,90
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>26.098.845,64</b>	<b>34.377.243,05</b>	<b>41.453.135,63</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>309.652.281,58</b>	<b>393.502.904,29</b>	<b>446.862.320,23</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>VALOR</b>	260.129.376,00	260.000.000,00	377.716.427,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	25.785.697,55	31.086.856,77	31.657.464,46
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	1.853,24	-
Investimentos e Aplicações	1.651.523.054,97	2.058.002.820,04	2.613.148.416,14
Outros Bens e Direitos	120.923.011,35	104.454.290,43	103.947.111,39



<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>395.391.440,53</b>	<b>381.687.150,46</b>	<b>378.947.386,19</b>
Receita de Contribuições dos segurados	144.554.596,88	158.341.569,32	156.984.826,90
Civil	144.554.596,88	158.341.569,32	156.984.826,90
Ativo	97.865.281,55	99.767.044,18	89.705.676,56
Inativo	40.938.498,89	51.900.644,22	59.645.173,18
Pensionista	5.750.816,44	6.673.880,92	7.633.977,16
Receita de Contribuições Patronais	234.462.923,91	208.171.003,49	203.952.182,89
Civil	234.462.923,91	208.171.003,49	203.952.182,89
Ativo	155.835.754,12	126.444.143,24	110.384.379,76
Inativo	78.627.169,79	81.726.860,25	93.567.803,13
Receita Patrimonial	746.724,97	448.078,07	597.958,37
Receitas de Valores Mobiliários	746.724,97	448.078,07	597.958,37
Outras Receitas Correntes	15.627.194,77	14.726.499,58	17.412.418,03
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	15.413.655,38	14.349.823,94	17.071.057,13
Demais Receitas Correntes	213.539,39	376.675,64	341.360,90
<b>TO TAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>395.391.440,53</b>	<b>381.687.150,46</b>	<b>378.947.386,19</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Benefícios - Civil	1.188.370.790,40	1.309.788.853,29	1.418.493.258,69
Aposentadorias	923.519.574,17	1.042.428.909,21	1.145.457.460,47
Pensões	245.054.783,95	250.195.804,86	259.330.214,41
Outros Benefícios Previdenciários	19.796.432,28	17.164.139,22	13.705.583,81
Outras Despesas Previdenciárias	907.965,63	1.252.219,53	8.844.873,08
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	570.000,00	556.005,00	600.000,00
Demais Despesas Previdenciárias	337.965,63	696.214,53	8.244.873,08
<b>TO TAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>1.189.278.756,03</b>	<b>1.311.041.072,82</b>	<b>1.427.338.131,77</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>	<b>(793.887.315,50)</b>	<b>(929.353.922,36)</b>	<b>(1.048.390.745,58)</b>
<b>APORIES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	714.377.044,59	911.063.387,15	1.030.725.818,21
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
RECEITAS CORRENTES	44.282.312,91	40.135.754,86	40.477.735,04
<b>TO TAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>44.282.312,91</b>	<b>40.135.754,86</b>	<b>40.477.735,04</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
DESPESAS CORRENTES (XIII)	26.318.596,92	24.748.381,19	25.823.129,86
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	109.165,00	22.180,00	5.065.399,58
<b>TO TAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>26.427.761,92</b>	<b>24.770.561,19</b>	<b>30.888.529,44</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>17.854.550,99</b>	<b>15.365.193,67</b>	<b>9.589.205,60</b>

Fonte: Relatórios de Encerramento do Exercício de 2019, 2018, 2017.

**PREVIMPA-CAP**  
**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE**  
**PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2020-2094**

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

<i>EXERCÍCIO</i>	<i>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</i> <i>(a)</i>	<i>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</i> <i>(b)</i>	<i>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO</i> <i>(c)=(a-b)</i>	<i>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</i> <i>(d)={"d"Exerc. Anterior}+(c)</i>
2020	373.875.824,24	50.501.485,87	323.374.338,37	3.039.211.360,52
2021	390.024.686,81	60.972.844,82	329.051.841,99	3.368.263.202,51
2022	408.831.774,99	77.591.288,88	331.240.486,11	3.699.503.688,62
2023	423.404.999,90	105.481.137,92	317.923.861,98	4.017.427.550,61
2024	441.736.105,07	121.528.286,31	320.207.818,77	4.337.635.369,37
2025	462.243.158,51	137.807.224,53	324.435.933,98	4.662.071.303,35
2026	478.070.638,57	160.973.883,38	317.096.755,19	4.979.168.058,54
2027	494.793.623,51	180.713.830,70	314.079.792,81	5.293.247.851,35
2028	512.510.687,09	201.968.355,34	310.542.331,75	5.603.790.183,10
2029	529.417.871,50	220.805.841,30	308.612.030,20	5.912.402.213,30
2030	545.749.770,13	242.882.632,46	302.867.137,67	6.215.269.350,98
2031	561.340.206,38	264.857.099,28	296.483.107,10	6.511.752.458,08
2032	577.289.074,76	286.579.189,02	290.709.885,74	6.802.462.343,82
2033	592.355.652,91	309.387.726,91	282.967.926,00	7.085.430.269,82
2034	605.550.654,70	335.776.230,41	269.774.424,29	7.355.204.694,12
2035	619.276.702,00	358.723.179,77	260.553.522,23	7.615.758.216,34
2036	633.295.369,54	381.910.561,29	251.384.808,25	7.867.143.024,60
2037	644.347.788,70	409.544.474,26	234.803.314,44	8.101.946.339,04
2038	652.851.350,18	441.810.453,37	211.040.896,81	8.312.987.235,85
2039	663.351.626,75	464.373.750,04	198.977.876,71	8.511.965.112,56
2040	673.123.193,32	489.931.463,96	183.191.729,36	8.695.156.841,92
2041	680.713.160,19	512.792.489,37	167.920.670,81	8.863.077.512,73
2042	689.349.023,77	529.998.904,48	159.350.119,30	9.022.427.632,03
2043	697.548.825,59	543.191.159,32	154.357.666,27	9.176.785.298,30
2044	703.803.344,95	558.472.193,27	145.331.151,68	9.322.116.449,98
2045	710.027.748,42	567.262.907,28	142.764.841,14	9.464.881.291,12
2046	717.483.145,75	571.931.160,32	145.551.985,43	9.610.433.276,55
2047	701.502.580,72	573.993.710,25	127.508.870,47	9.737.942.147,02
2048	706.979.808,96	575.339.389,93	131.640.419,03	9.869.582.566,05
2049	712.564.666,98	573.926.765,33	138.637.901,66	10.008.220.467,71

2050	718.296.325,52	571.124.014,10	147.172.311,43	10.155.392.779,13
2051	724.082.265,44	566.604.244,84	157.478.020,59	10.312.870.799,73
2052	731.207.130,02	558.313.953,75	172.893.176,27	10.485.763.976,00
2053	738.307.971,66	550.292.578,90	188.015.392,76	10.673.779.368,75
2054	745.684.483,56	541.167.501,94	204.516.981,62	10.878.296.350,38
2055	754.152.030,91	530.584.778,47	223.567.252,45	11.101.863.602,82
2056	763.360.926,51	519.628.356,78	243.732.569,73	11.345.596.172,56
2057	773.340.810,23	508.519.089,72	264.821.720,51	11.610.417.893,07
2058	784.437.891,62	496.737.676,08	287.700.215,54	11.898.118.108,61
2059	795.923.016,19	486.449.638,38	309.473.377,80	12.207.591.486,42
2060	808.509.651,82	475.775.623,28	332.734.028,54	12.540.325.514,96
2061	822.540.048,14	464.090.070,12	358.449.978,02	12.898.775.492,98
2062	836.899.343,55	454.928.571,96	381.970.771,59	13.280.746.264,57
2063	853.606.518,66	442.296.846,18	411.309.672,48	13.692.055.937,05
2064	871.417.415,83	430.824.200,34	440.593.215,49	14.132.649.152,54
2065	890.056.855,48	421.316.331,29	468.740.524,19	14.601.389.676,72
2066	911.285.377,42	408.738.430,28	502.546.947,14	15.103.936.623,87
2067	933.549.482,78	398.353.258,11	535.196.224,67	15.639.132.848,54
2068	957.455.579,71	388.458.402,24	568.997.177,47	16.208.130.026,01
2069	983.237.309,48	378.732.014,20	604.505.295,29	16.812.635.321,30
2070	1.010.483.345,84	370.755.295,84	639.728.050,00	17.452.363.371,30
2071	1.040.058.563,61	362.065.609,31	677.992.954,31	18.130.356.325,60
2072	1.071.456.153,17	354.664.273,38	716.791.879,78	18.847.148.205,38
2073	1.105.665.059,06	345.878.680,72	759.786.378,34	19.606.934.583,72
2074	1.140.995.921,07	341.298.724,34	799.697.196,73	20.406.631.780,44
2075	1.178.612.247,63	337.099.372,94	841.512.874,69	21.248.144.655,14
2076	1.218.746.022,38	333.020.540,42	885.725.481,96	22.133.870.137,10
2077	1.262.131.947,15	327.242.566,21	934.889.380,94	23.068.759.518,03
2078	1.307.726.823,07	323.765.488,45	983.961.334,62	24.052.720.852,65
2079	1.356.903.789,35	318.479.230,58	1.038.424.558,77	25.091.145.411,42
2080	1.409.566.747,75	312.659.547,24	1.096.907.200,51	26.188.052.611,93
2081	1.465.368.567,50	307.940.603,62	1.157.427.963,88	27.345.480.575,81
2082	1.525.430.728,03	301.287.017,53	1.224.143.710,50	28.569.624.286,31
2083	1.589.824.841,15	293.502.715,63	1.296.322.125,53	29.865.946.411,84
2084	1.658.556.272,10	285.345.683,55	1.373.210.588,55	31.239.157.000,39
2085	1.731.050.138,97	279.212.745,14	1.451.837.393,83	32.690.994.394,22
2086	1.808.535.266,67	271.637.506,95	1.536.897.759,72	34.227.892.153,93
2087	1.891.412.479,82	262.496.131,24	1.628.916.348,58	35.856.808.502,52
2088	1.979.426.853,50	253.581.717,41	1.725.845.136,09	37.582.653.638,60
2089	2.073.107.761,78	244.015.465,06	1.829.092.296,72	39.411.745.935,33
2090	2.172.307.576,97	235.242.133,99	1.937.065.442,98	41.348.811.378,30
2091	2.277.698.383,68	225.932.920,07	2.051.765.463,61	43.400.576.841,92
2092	2.389.625.684,80	216.132.264,42	2.173.493.420,37	45.574.070.262,29
2093	2.508.453.079,47	205.883.509,90	2.302.569.569,57	47.876.639.831,86

2094	2.634.639.560,33	194.970.101,49	2.439.669.458,84	50.316.309.290,70
<p><b>Fonte:</b> Avaliação Atuarial PREVIMPA-CAP 2020</p> <p><b>Projeção atuarial elaborada em:</b> 31/12/2019.</p> <p><b>População coberta PREVIMPA-CAP:</b> Servidores ativos de cargo efetivo ingressantes na Prefeitura de Porto Alegre/RS a partir de 10/09/2001 e aposentados e pensionistas oriundos deste mesmo grupo.</p> <p><b>Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:</b></p> <p><u>Hipóteses Financeiras</u>  Taxa de Juros Real: 5,5% a.a. Taxa real de crescimento salarial: 1,22% a.a. Taxa real de crescimento dos benefícios: 1% a.a.</p> <p><u>Hipóteses Biométricas</u>  Tábua de Mortalidade de válidos e inválidos: IBGE-2018 segregada por sexo. Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.  Idade Média atual dos ativos: 43 anos. Idade hipotética de vinculação a regime de previdenciário: 25 anos.  Novos entrados: sim, 1:1 com defasagem de 2 anos. Rotatividade: não considerado.</p>				

**PREVIMPA-RS**  
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
**2020-2094**

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

<i>EXERCÍCIO</i>	<i>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</i> (a)	<i>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</i> (b)	<i>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO</i> (c)=(a-b)	<i>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</i> (d)=(“d”Exerc. Anterior)+(c)
2020	335.611.754,11	1.719.560.132,93	-1.383.948.378,82	-1.383.948.378,82
2021	317.418.089,88	1.758.446.985,13	-1.441.028.895,25	-1.441.028.895,25
2022	302.220.242,29	1.779.276.454,82	-1.477.056.212,52	-1.477.056.212,52
2023	288.301.801,89	1.790.629.828,76	-1.502.328.026,87	-1.502.328.026,87
2024	274.566.240,53	1.801.012.607,01	-1.526.446.366,47	-1.526.446.366,47
2025	261.236.954,27	1.805.454.348,93	-1.544.217.394,66	-1.544.217.394,66
2026	249.157.559,40	1.800.700.126,89	-1.551.542.567,49	-1.551.542.567,49
2027	237.646.950,50	1.791.398.990,61	-1.553.752.040,11	-1.553.752.040,11
2028	226.857.304,51	1.774.365.176,58	-1.547.507.872,07	-1.547.507.872,07
2029	215.970.201,28	1.754.503.682,18	-1.538.533.480,91	-1.538.533.480,91
2030	206.433.671,84	1.726.424.371,97	-1.519.990.700,13	-1.519.990.700,13
2031	198.114.319,63	1.690.690.929,90	-1.492.576.610,26	-1.492.576.610,26
2032	190.304.572,46	1.649.977.534,71	-1.459.672.962,25	-1.459.672.962,25

2033	183.187.773,24	1.604.998.111,10	-1.421.810.337,85	-1.421.810.337,85
2034	176.150.155,85	1.556.637.783,34	-1.380.487.627,50	-1.380.487.627,50
2035	169.264.489,42	1.505.406.448,94	-1.336.141.959,52	-1.336.141.959,52
2036	162.596.010,45	1.451.154.900,18	-1.288.558.889,73	-1.288.558.889,73
2037	155.924.064,91	1.394.951.677,08	-1.239.027.612,16	-1.239.027.612,16
2038	149.116.434,96	1.337.598.944,31	-1.188.482.509,35	-1.188.482.509,35
2039	142.249.728,72	1.278.982.303,65	-1.136.732.574,93	-1.136.732.574,93
2040	135.265.217,44	1.219.386.116,50	-1.084.120.899,05	-1.084.120.899,05
2041	128.303.261,03	1.158.634.004,15	-1.030.330.743,11	-1.030.330.743,11
2042	121.321.558,86	1.097.146.943,04	-975.825.384,18	-975.825.384,18
2043	114.332.163,86	1.035.265.079,07	-920.932.915,21	-920.932.915,21
2044	107.353.779,78	973.207.630,15	-865.853.850,36	-865.853.850,36
2045	100.414.580,79	911.244.381,95	-810.829.801,17	-810.829.801,17
2046	93.543.005,80	849.650.619,77	-756.107.613,97	-756.107.613,97
2047	86.767.325,99	788.725.469,37	-701.958.143,38	-701.958.143,38
2048	80.115.903,70	728.756.249,27	-648.640.345,56	-648.640.345,56
2049	73.618.809,94	670.031.751,48	-596.412.941,54	-596.412.941,54
2050	67.305.409,82	612.860.519,90	-545.555.110,08	-545.555.110,08
2051	61.201.335,37	557.479.529,04	-496.278.193,67	-496.278.193,67
2052	55.331.328,92	504.167.021,92	-448.835.693,00	-448.835.693,00
2053	49.718.566,31	453.177.298,41	-403.458.732,10	-403.458.732,10
2054	44.385.134,07	404.736.411,84	-360.351.277,77	-360.351.277,77
2055	39.350.447,62	359.052.459,53	-319.702.011,91	-319.702.011,91
2056	34.631.004,66	316.255.051,97	-281.624.047,31	-281.624.047,31
2057	30.239.479,32	276.450.802,50	-246.211.323,18	-246.211.323,18
2058	26.184.757,54	239.714.304,33	-213.529.546,79	-213.529.546,79
2059	22.469.939,97	206.069.337,11	-183.599.397,14	-183.599.397,14
2060	19.095.686,30	175.519.655,45	-156.423.969,15	-156.423.969,15
2061	16.060.540,84	148.053.559,50	-131.993.018,66	-131.993.018,66
2062	13.358.571,06	123.629.625,38	-110.271.054,32	-110.271.054,32
2063	10.979.443,16	102.194.606,72	-91.215.163,57	-91.215.163,57
2064	8.908.336,47	83.597.357,78	-74.689.021,30	-74.689.021,30
2065	7.129.575,81	67.647.059,18	-60.517.483,37	-60.517.483,37
2066	5.623.126,18	54.106.403,56	-48.483.277,38	-48.483.277,38
2067	4.367.418,00	42.759.000,95	-38.391.582,94	-38.391.582,94
2068	3.338.661,61	33.386.074,88	-30.047.413,28	-30.047.413,28
2069	2.513.295,23	25.796.076,27	-23.282.781,04	-23.282.781,04
2070	1.863.156,37	19.759.083,28	-17.895.926,91	-17.895.926,91
2071	1.360.583,36	15.035.741,91	-13.675.158,56	-13.675.158,56
2072	978.409,78	11.379.460,16	-10.401.050,39	-10.401.050,39
2073	691.850,50	8.564.687,22	-7.872.836,72	-7.872.836,72
2074	481.149,36	6.436.303,09	-5.955.153,73	-5.955.153,73
2075	329.073,21	4.847.270,50	-4.518.197,29	-4.518.197,29
2076	221.451,92	3.671.677,16	-3.450.225,24	-3.450.225,24

2077	146.934,04	2.809.643,74	-2.662.709,70	-2.662.709,70
2078	96.342,52	2.178.520,28	-2.082.177,77	-2.082.177,77
2079	62.691,80	1.715.338,52	-1.652.646,72	-1.652.646,72
2080	40.795,46	1.373.407,17	-1.332.611,71	-1.332.611,71
2081	26.879,46	1.119.055,07	-1.092.175,61	-1.092.175,61
2082	18.236,89	926.625,61	-908.388,72	-908.388,72
2083	12.997,57	776.994,47	-763.996,89	-763.996,89
2084	9.807,89	657.762,67	-647.954,78	-647.954,78
2085	7.703,87	558.344,97	-550.641,10	-550.641,10
2086	6.135,06	472.674,74	-466.539,68	-466.539,68
2087	4.854,24	397.838,47	-392.984,23	-392.984,23
2088	3.777,56	332.189,94	-328.412,38	-328.412,38
2089	2.887,94	274.922,69	-272.034,75	-272.034,75
2090	2.173,76	225.354,98	-223.181,22	-223.181,22
2091	1.610,85	182.793,03	-181.182,18	-181.182,18
2092	1.163,71	146.353,09	-145.189,37	-145.189,37
2093	802,82	115.289,67	-114.486,84	-114.486,84
2094	516,08	89.034,75	-88.518,67	-88.518,67

**Fonte:** Avaliação Atuarial PREVIMPA-RS 2020

**Projeção atuarial elaborada em:** 31/12/2019.

**População coberta PREVIMPA-RS:** Servidores ativos de cargo efetivo do Município de Porto Alegre/RS ingressantes antes de 10/09/2001 e aposentados e pensionistas oriundos deste mesmo grupo.

**Observação:** O resultado negativo de cada ano não é computado para o próximo, pois o Município realiza aportes financeiros para pagamento dessa diferença, uma vez que esse plano é estruturado pelo regime financeiro de repartição simples, mas a fórmula desse demonstrativo soma o saldo do ano anterior, por isso os saldos ficam negativos a cada ano.

**Este demonstrativo utiliza as seguintes**

**hipóteses:**

Hipóteses Financeiras

Taxa de Juros Real: 5,86% a.a. Taxa real de crescimento salarial: 1,22% a.a. Taxa real de crescimento dos benefícios: 1% a.a.

Hipóteses Biométricas

Tábua de Mortalidade de válidos e inválidos: IBGE-2018 Segregada por sexo. Tábua de Entrada e Invalidez: Álvaro Vindas. Idade Média atual dos ativos: 55 anos. Idade hipotética de vinculação a regime de previdenciário: 25 anos.

Novos entrados: não considerado. Rotatividade: não considerado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II – DE METAS FISCAIS  
**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2021

As normas sobre renúncia de receita obedecerão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores.

Segundo o artigo supra, a renúncia de receita consiste na concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, compreendendo anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, ficando condicionada aos seguintes pré-requisitos:

I – estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – atender pelo menos uma das seguintes condições:

a) Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

As previsões de renúncia de receita para os exercícios de 2020 a 2023, decorrentes de alterações na legislação tributária constantes em proposições de Projetos de Lei que concedam ou mantenham isenção ou redução de alíquotas, são, conforme abaixo:

1) ISS - Renovação da Isenção do ISSQN para o serviço público de transporte coletivo por ônibus, conforme previa o art.71, XVII e § 2º da LC 07/1973: Renúncia de R\$ 21.212.624 para o ano de 2021, sendo os valores atualizados pela mediana da variação do IPCA.

## 2) IPTU:

- Isenção estabelecida no Art. 70, XXIX, da LC 7/73, com previsão de ser renovada e cujo valor projetado a título de renúncia foi atualizado pela mediana da variação do IPCA resultando no valor R\$ 911.669 para 2021;
- Concessão de desconto no valor do IPTU e da TCL para as pessoas físicas que solicitarem a emissão de notas fiscais de serviços (NFSE) com a sua identificação, através do CPF, no município de Porto Alegre. Deverá ser encaminhado projeto de lei contendo efeitos somente a partir de 2021. O impacto de redução na receita é estimado em R\$ 3 milhões para 2021. Essa estimativa, mais conservadora possível, leva em conta a possibilidade de acumular o desconto com aquele já previsto no art. 82 da LC 07/73 (desconto para pagamento em parcela única), reduzindo o índice de desconto geral concedido automaticamente a todos os contribuintes;
- Implantação de REFIS de IPTU/TCL, importando em uma renúncia de receita estimada em R\$ 3 milhões para 2021.

## 3) Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC:

- Apresentou estimativas referentes às taxas de gerenciamento da Câmara de Compensação Tarifária – CCT, nas modalidades: Acordo repasses, atrasados da Associação dos Transportadores de Passageiros -ATP e Carris em um montante de R\$ 24.800.000 para 2021, R\$ 22.500.00 para 2022 e 19.200.000 para 2023 referentes à extinção por alteração legislativa da Lei 8.133/98.

## 4) Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE

- O departamento possui como única renúncia de receita o preconizado pela legislação vigente LC 170/1987, Cfe. Art. 53 o qual determina que os imóveis utilizados pela Administração Centralizada ou AUTÁRQUICA do município, quando com ligação exclusiva terão isenção das tarifas de água e esgoto. A estimativa informada para o período de 2021 à 2023 ficou em R\$ 61.841.991.

As previsões de renúncia citadas acima carecem ainda de elaboração de leis tributárias específicas a serem submetidas à apreciação da Câmara Municipal e, em alguns casos, também de pré-requisitos a serem atendidos pelos beneficiários.



**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - DE METAS FISCAIS  
**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2021  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	2023	
ISSQN	Isenção	Transporte por ônibus	20.574.805	21.212.624	21.955.065	22.723.493	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
IPTU	Isenção	Central de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul (Ceasa)	884.257	911.669	943.578	976.603	A renúncia está considerada na estimativa de receita cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
IPTU/TCL	Anistia	REFIS	-	3.000.000	-	-	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
IDD/IPTU/TCL/ITBI/DNT/TFLF	Anistia	Transações Tributárias	-	4.600.000	1.500.000	500.000	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
TOTAL			21.459.062,00	29.724.293,00	24.398.643,00	24.200.096,00	-

Fonte: SMF - Receita Municipal (SEI, 10.06.2020).

**EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO - EPTC**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	2023	
Taxa Gerenciamento (Acordo repasses atrasados)	Extinção por alteração legislativa	Transporte por ônibus	2.700.000	5.600.000	3.300.000	-	Lei 8.133/98.
Taxa Gerenciamento CCT - ATP	Extinção por alteração legislativa	Transporte por ônibus	-	14.400.000	14.400.000	14.400.000	Lei 8.133/98.
Taxa Gerenciamento CCT - CARRIS	Extinção por alteração legislativa	Transporte por ônibus	1.740.000	4.800.000	4.800.000	4.800.000	Lei 8.133/98.
CCT (Câmara de Compensação Tarifária) - TOTAL	-	-	4.440.000	24.800.000	22.500.000	19.200.000	-

Fonte: EPTC - Receitas. (SEI, 10.06.2020).

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTOS**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	2023	
Tarifa de água e esgotos.	Isenção	Imóveis utilizados oficialmente pelo município com ligação exclusiva.	-	61.841.991	61.841.991	61.841.991	LC 170/1987, Cfe. Art. 53.

Fonte: Receitas - DMAE. (SEI, 10.06.2020).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II – DE METAS FISCAIS  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS  
DE CARÁTER CONTINUADO**  
2021

Em conformidade com o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

As despesas obrigatórias de caráter continuado adequar-se-ão às receitas do Município.

Reitera-se, assim, o objetivo desta Administração de não assumir despesas sem a indispensável cobertura orçamentária, quer seja pelo aumento permanente da receita, quer seja pela redução permanente da despesa.

Na hipótese do surgimento de despesas obrigatórias de caráter continuado no decurso do exercício econômico-financeiro de 2021, serão observados os regramentos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, principalmente no que diz respeito aos arts. 16 e 17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO II - DE METAS FISCAIS**  
**IX - RESULTADO PRIMÁRIO**  
2021

(LC 101/2000, Art. 5º, inciso I e Portaria n.º 389/2018 da STN)

R\$ 1,00

<b>RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA</b>			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
<b>Receita</b>	<b>7.920.302.049</b>	<b>8.195.511.530</b>	<b>8.351.274.659</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>7.063.842.056</b>	<b>7.260.634.344</b>	<b>7.581.073.565</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias</b>	<b>2.748.746.517</b>	<b>2.901.307.786</b>	<b>3.101.631.092</b>
IPTU	767.369.781	860.978.857	952.937.763
ISS	1.056.725.729	1.094.320.951	1.160.937.738
ITBI	273.817.653	288.734.122	303.709.731
IRRF	371.859.354	389.534.795	408.050.397
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	278.974.000	267.739.062	275.995.463
<b>Contribuições</b>	<b>324.947.968</b>	<b>345.186.929</b>	<b>359.937.999</b>
Receitas Previdenciárias	267.201.628	279.172.761	291.628.795
Outras Receitas de Contribuições	57.746.340	66.014.168	68.309.205
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>309.850.727</b>	<b>327.732.047</b>	<b>349.319.107</b>
<b>Aplicações Financeiras (II)</b>	<b>282.141.037</b>	<b>300.680.463</b>	<b>321.423.660</b>
Outras Receitas Patrimoniais	27.709.690	27.051.584	27.895.447
<b>Transferências Correntes</b>	<b>2.771.661.022</b>	<b>2.759.350.588</b>	<b>2.814.913.734</b>
Cota-Parte do FPM	226.311.975	234.232.894	242.431.045
Cota-Parte do ICMS	600.363.722	624.378.271	649.353.402
Cota-Parte do IPVA	225.629.898	225.629.898	234.655.094
Cota-Parte ITR	65.444	69.427	73.654
Transferências da LC 87/1996			
Transferências da LC 61/1989			
Transferências do FUNDEB	406.064.359	425.970.139	466.949.376
Outras Transferências Correntes	1.313.225.624	1.249.069.958	1.221.451.162
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>908.635.822</b>	<b>927.056.995</b>	<b>955.271.632</b>
<b>Outras Receitas Financeiras (III)</b>	<b>268.472</b>	<b>278.034</b>	<b>287.938</b>
Receitas Correntes Restantes	908.367.350	926.778.960	954.983.694
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>6.781.432.547</b>	<b>6.959.675.847</b>	<b>7.259.361.966</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>445.132.474</b>	<b>496.757.919</b>	<b>309.736.380</b>
<b>Operações de Crédito (VI)</b>	<b>364.680.095</b>	<b>464.050.576</b>	<b>272.060.073</b>
<b>Amortização de Empréstimos (VII)</b>	<b>2.308.952</b>	<b>2.600.000</b>	<b>2.650.000</b>
<b>Alienação de Bens</b>	<b>38.272.516</b>	<b>5.211.611</b>	<b>5.217.267</b>
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)			
Receitas de Alienação de Investimentos Permanente (IX)			
Outras Alienações de Bens	38.272.516	5.211.611	5.217.267
<b>Transferências de Capital</b>	<b>5.546.534</b>	<b>3.500.000</b>	<b>3.500.000</b>
Convênios			
Outras Transferências de Capital	5.546.534	3.500.000	3.500.000
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>34.324.378</b>	<b>21.395.732</b>	<b>26.309.040</b>
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)			
Outras Receitas de Capital Primárias	34.324.378	21.395.732	26.309.040
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>39.870.912</b>	<b>24.895.732</b>	<b>29.809.040</b>

<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+ XI)</b>	<b>6.821.303.459</b>	<b>6.984.571.579</b>	<b>7.289.171.006</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>7.920.302.049</b>	<b>8.195.511.530</b>	<b>8.351.274.659</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>6.197.689.340</b>	<b>6.212.783.287</b>	<b>6.425.050.460</b>
Pessoal e Encargos Sociais	3.162.967.137	3.810.696.750	3.964.159.417
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	94.666.481	139.681.841	146.359.153
Outras Despesas Correntes	2.940.055.722	2.262.404.696	2.314.531.890
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>6.103.022.859</b>	<b>6.073.101.446</b>	<b>6.278.691.307</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>778.990.078</b>	<b>1.002.178.835</b>	<b>910.217.979</b>
Investimentos	633.760.500	762.534.426	628.885.476
Inversões Financeiras	13.000.000	5.000.000	5.000.000
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)			
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)			
Aquisição de Título de Crédito (XIX)			
Demais Inversões Financeiras	13.000.000	5.000.000	5.000.000
Amortização da Dívida (XX)	132.229.578	234.644.409	276.332.503
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX)</b>	<b>646.760.500</b>	<b>767.534.426</b>	<b>633.885.476</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>54.220.969</b>	<b>63.000.000</b>	<b>63.000.000</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (XXIII)</b>			
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIV) = ( XV + XXI + XXII-XXIII)</b>	<b>6.804.004.328</b>	<b>6.903.635.872</b>	<b>6.975.576.783</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( XXIV) = ( XII - XXIII )</b>	<b>17.299.131</b>	<b>80.935.707</b>	<b>313.594.223</b>

Nota: Excluída Receita e Despesa Intraorçamentária.

<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA</b>			
<b>JUROS NOMINAIS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativas	282.409.509	300.958.498	321.711.598
Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivas	94.666.481	139.681.841	146.359.153
<b>Resultado Nominal - Acima da Linha</b>	<b>205.042.159</b>	<b>242.212.364</b>	<b>488.946.669</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO II - DE METAS FISCAIS**  
**X - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA CONSOLIDADA**  
2021

Art. 12 da LC nº 101/2000

R\$ 1,00

Receitas	Estimada 2021	Estimada 2022	Estimada 2023
<b>Receitas Correntes</b>	<b>7.329.309.014</b>	<b>7.543.311.581</b>	<b>7.875.126.076</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	2.748.746.517	2.901.307.786	3.101.631.092
IPTU	767.369.781	860.978.857	952.937.763
IRRF	371.859.354	389.534.795	408.050.397
ITBI	273.817.653	288.734.122	303.709.731
ISS	1.056.725.729	1.094.320.951	1.160.937.738
TAXAS	278.974.000	267.739.062	275.995.463
Receita de Contribuições	324.947.968	345.186.929	359.937.999
Receita Patrimonial	309.850.727	327.732.047	349.319.107
Receita de Serviços	757.527.388	787.699.319	813.752.360
Transferências Correntes	3.037.127.980	3.042.027.824	3.108.966.246
Transferências da União	1.171.177.639	1.168.425.761	1.182.313.498
FPM	282.889.969	292.791.117	303.038.807
SUS	888.287.670	875.634.644	879.274.692
Transferências do Estado	1.168.587.724	1.202.949.503	1.242.514.108
ICMS	750.454.653	780.472.839	811.691.753
IPVA	282.037.373	293.318.867	305.051.622
SUS	136.095.698	129.157.797	125.770.734
Transferências Multigovernamentais	406.064.359	425.970.139	466.949.376
Demais Transferências	291.298.259	244.682.421	217.189.262
Outras Receitas Correntes	151.108.434	139.357.676	141.519.272
Receita Extraordinária para a Cobertura do Déficit Orçamentário	-	-	-
<b>Receita de Capital</b>	<b>445.132.474</b>	<b>496.757.919</b>	<b>304.736.380</b>
Operações de Crédito	364.680.095	464.050.576	272.060.073
Alienação de Bens	38.272.516	5.211.611	5.217.267
Amortizações de Empréstimos	2.308.952	2.600.000	2.650.000
Transferências/Outras Receitas de Capital	39.870.912	24.895.732	24.809.040
<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>411.327.519</b>	<b>438.119.266</b>	<b>460.464.714</b>
<b>(-) Deduções Receita Corrente</b>	<b>-265.466.958</b>	<b>-282.677.236</b>	<b>-294.052.512</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>7.920.302.049</b>	<b>8.195.511.530</b>	<b>8.346.274.659</b>

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

R\$ 1,00

I - RECEITAS CORRENTES	Estimada 2020	Estimada 2021	Estimada 2022
<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	7.329.309.014	7.543.311.581	7.875.126.076
<b>II - DEDUÇÕES</b>			
(-) Contribuição Plano Seg. Social Servidor	267.201.628	279.172.761	291.628.795
(-) Compensação Previdenciária entre RGPS e os RPPS	14.017.550	14.018.313	14.019.110
(-) Dedução da Receita de Transferência Corrente	-265.466.958	-282.677.236	-294.052.512
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>6.782.622.879</b>	<b>6.967.443.271</b>	<b>7.275.425.661</b>

A estimativa da arrecadação das receitas próprias foi obtida tendo como base a arrecadação prevista no exercício anterior.

Foram considerados os seguintes incrementos na Carga Geral do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU: 10% em 2021; 5,8% em 2022; e 3,3% em 2023. O valor da Carga Geral do IPTU foi atualizado pela variação da Unidade Fiscal Municipal - UFM (acumulada de novembro a outubro). Houve decréscimo na adesão ao pagamento à vista e ao parcelamento (IPTU/ Taxa de Coleta de Lixo - TCL): 10% em 2021; 5% em 2022; e 2% em 2023. As antecipações foram calculadas com base na média das adesões dos últimos 03 anos para o IPTU e TCL. Os parcelamentos foram calculados com base na média das adesões de 2018 e 2019 (IPTU/TCL).

Quanto ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI a arrecadação de 2020 foi calculada por regressão linear simples. Demais anos atualizados pelo IPCA + 5%.

O Imposto Sobre Serviços - ISS teve a arrecadação de 2020 calculada por regressão linear simples. Demais anos atualizados pelo IPCA + PIB.

A Dívida Ativa – DA teve a arrecadação de 2020 calculada por regressão linear simples. Demais anos atualizados pelo IPCA.

Quanto às transferências do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para os meses de junho a novembro, foi considerada a última estimativa da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul - SEFAZ-RS (08.06.2020) que, por conta dos efeitos da pandemia, prevê uma queda de 14% na arrecadação do período em relação à projeção inicial para 2020, realizada no final de 2019. Para o mês de dezembro, considerando que não foi disponibilizada qualquer projeção pela SEFAZ-RS, adotou-se a manutenção da média da queda mensal citada acima 14%.

Sobre a reestimativa de 2020, aplicou-se acréscimo de IPCA e de PIB anuais projetados. Para a previsão a partir de 2021, foi considerado ainda o histórico recente do IPM de Porto Alegre. Sobre o Índice de Participação dos Municípios - IPM de 2020 aplicou-se o percentual de queda média anual dos últimos dez anos (3,826%), considerando um redutor (amenização) de 21,215% ao ano, que foi a redução média na variação de queda do IPM nos dois últimos anos. Estas são as projeções para o IPM de Porto Alegre: 7,457709 (2021); 7,232911 (2022); e 7,061143 (2023).

Para o cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, considerou-se para os próximos anos a manutenção do coeficiente de Porto Alegre para 2020 (2,709677), conforme decisão normativa do Tribunal de Contas da União - TCU, para fins de cálculo das quotas referentes ao FPM.

O Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU utilizou os seguintes critérios: Realizado/Reestimado 2020; 2021: 3,00%; 2022: 3,50%; 2023: 3,50%. Vínculos: 400, 1335, 7546, 7547 e 7548. O acréscimo de 3% na arrecadação do mês junho de 2020, no comparativo com o mesmo mês de 2019; o acréscimo de 3% na arrecadação acumulada até o mês de junho de 2020 no comparativo com o mesmo período de 2019 e o índice de correção de 3% para o exercício de 2021, conforme previsão do IPCA.

O Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE utilizou no cálculo da reestimativa de receitas os seguintes critérios para 2020: sobre a projeção do valor arrecadado em 2019 mais o reajuste da tarifa de água pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM de 6,15%.

A estimativa considerando as despesas de 2020 e aplicando-se as projeções do IPCA para 2021. (3,30%).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2021

LRF, art.4º, § 3º

**RISCOS FISCAIS**

- 1 - Não-Realização das Receitas Previstas;
- 2 - Flutuações Cambiais;
- 3 - Demandas Imprevisíveis;
- 4 - Ações Judiciais;
- 5 - Recrudescimento da Inflação;
- 6 - Ajustes de estimativas em Função de Oscilações da Conjuntura Econômica; e
- 7 - Requisições de Pequeno Valor – RPV.

**PROVIDÊNCIAS**

- 1 - Consignação na Lei Orçamentária de 2021 de dotação para Reserva de Contingência.
- 2 - Contingenciamento de dotações orçamentárias; e
- 3 - Redução de despesas decorrentes de contratos, convênios, acordos, etc., através do reajuste e reequilíbrio contratual e, redução de quantitativos, por meio de Termos Aditivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IV - RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

2021

LRF, Art.45.

R\$

ÓRGÃO	OBJETO DO CONTRATO (1)	VALOR DO CONTRATO (2)
DEMHAB	Construção de unidades habitacionais e obras de contenção, drenagem, entrada de energia e água na Aldeia Charrua Polidoro.	1.410.098,07
DEMHAB	Construção de 41 unidades comerciais e de serviços no Loteamento Irmãos Maristas.	2.881.197,04
SMC	Execução de obras de requalificação da Praça da Matriz.	2.396.685,84
FASC	Reformas nos prédios ocupados pelos CRAS.	451.137,95
SMS	Reforma, Ampliação e Construção de área para Implantação da Unidade de Internação Pediátrica na ala central do 2º pavimento do HPS.	104.250,00
SMS	Substituição de um elevador social/macac.	420.000,00
SMS	Contratação de empresa para executar obras de construção da nova Unidade de Saúde Clínica da Família - CF Campo da Tuca.	2.429.848,45
SMS	Contratação de empresa para executar obras de construção da nova Unidade de Saúde Clínica da Família - Mato Sampaio.	1.355.924,62
SMDSE	Serviços de retomada da construção da Praça dos Esportes e da Cultura PEC 3000, na Estrada João de Oliveira Remião, 5.250.	1.046.602,73
SMDSE	Contratação de empresa especializada para execução de Pista de Skate no Município de Porto Alegre.	609.205,72
SMDSE	Revitalização de duas quadras esportivas, sendo uma no Loteamento Santa Paula e outra na Praça Poli Marcelino Espírito.	245.325,04
SMDSE	Construção de praça de esportes na Estrada João de Oliveira Remião, 5.250.	1.417.834,70
SMAMS	Construção de pista de skate no Parque Chico Mendes.	767.841,55
SMAMS	Reurbanização da Praça Nelson Marchezan.	1.082.917,70
SMAMS	Revitalização da Praça México.	277.566,00
DMAE	Elaboração de projetos elétricos para o Sistema Ponta do Arado.	521.678,50
DMAE	Apoio técnico na execução das obras de esgotamento sanitário financiadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES.	4.426.013,39
DMAE	Execução de redes de esgoto sanitário SES Ponta da Cadeia - Bacia do Dilúvio.	20.698.489,88
DMAE	Construção da Estação de Bombeamento de Esgotos - EBE Bonsucesso.	1.314.161,28



DMAE	Execução de ligações de esgoto na região do 4º distrito.	1.300.238,50
DMAE	Impermeabilização, reparo e recuperação estrutural - 2018/2019.	2.502.385,08
DMAE	Execução de Adutora DN 800 mm e Construção do Reservatório Vila dos Sargentos.	4.917.465,54
DMAE	Substituição de Redes de Água Vila das Laranjeiras Rua Caetano La Porta.	3.434.733,64
DMAE	Manutenção e Conservação de Próprios do Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE.	1.178.897,66
DMAE	Execução de Levantamentos Topográficos.	1.480.085,00
DMAE	Execução da Adutora de Sucção da EBAT Ouro Preto.	18.904.516,58
DMAE	Execução do Coletor Tronco Salso Oeste 2.	2.758.833,28
DMAE	Locação de Sistema de Ultrafiltração em Regime Turn Key.	43.396.000,00
DMAE	Execução de Redes de Água em PEAD no Perímetro Urbano 2019/2020.	8.085.763,91
DMAE	Execução de Redes de Esgoto Sanitário no Perímetro Urbano 2019/2020.	4.762.148,54
DMAE	Substituição de Redes de Água na Zona Norte de Porto Alegre.	6.785.675,00
DMAE	Execução de Desarenador na EBE Ponta da Cadeia.	3.353.592,91
DMAE	Substituição da Adutora 18 de Novembro.	2.583.387,73
DMAE	Coletor de Tempo Seco - Rua da República.	153.902,42
SMIM	Macro drenagem da Bacia Hidrográfica do Arroio Areia.	98.500.000,00
SMIM	Obras no viaduto Ildo Meneghetti na Rua Ramiro Barcelos.	459.790,00
SMIM	Infraestrutura e pavimentação na Av. Ernesto Neugebauer, entre a Rua Dona Teodora e a BR 290.	23.812.015,54
SMIM	Infraestrutura e pavimentação do corredor das avenidas Divisa-Tronco trechos 1 e 2.	48.497.442,50
SMIM	Infraestrutura e pavimentação nas ruas João Pereira da Silva Fº, Apolo, Jaime Lino dos Santos Fº, Oscar Prates Toma e Santo Amaro.	5.999.973,81
SMIM	Infraestrutura e pavimentação na Rua da Comunidade, Estrada Antônio Borges e Rua N.Sra.da Boa Viagem.	5.470.414,66
SMIM	Infraestrutura e pavimentação das ruas Cônego Vieira Soledade, Sínodo, Everest, João Francisco Barbosa, Mara Martins de Martins, da Estrada Campo Novo e da Rua do Schneider .	5.101.014,61
SMIM	Infraestrutura e pavimentação do acesso ao núcleo 22, das ruas Sibemberg, Parobé, Alcindo Guanabara, Salvador Fortis, Saul Constantino e do muro da Rua Alexandre Luiz.	2.764.700,53
SMIM	Infraestrutura, pavimentação e obras de arte especial no prolongamento da Av. Severo Dullius.	70.674.076,61

SMIM	Infraestrutura e pavimentação das ruas Stringhini, Florêncio Farias, Jorge Mello Guimarães e D. Francisca Alves.	10.036.568,57
SMIM	Infraestrutura e pavimentação da Estrada das Furnas, Estrada dos Alpes e Estrada das Furnas - Santuários 1, 2 e 3.	8.737.235,94
SMIM	Execução da passagem inferior da Av. Ceará sobre a Farrapos, na III Perimetral.	39.084.660,32
SMIM	Infraestrutura e pavimentação do corredor das avenidas Divisa-Tronco trechos 3 e 4.	74.701.848,18
SMIM	Infraestrutura e pavimentação do corredor da Av. Voluntários da Pátria.	13.547.725,93
SMIM	Execução das obras do Trecho 3 do Projeto de Revitalização da Orla do Guaíba.	50.606.190,05
SMIM	Elaboração dos Projetos de Revitalização do Calçadão da Rua dos Andradas.	116.919,07
SMIM	Execução das obras de recuperação de pavimentos em diversos logradouros de Porto Alegre.	11.819.868,69
SMIM	Prestação de serviços, de fornecimento, implantação e manutenção de dispositivos de sinalização temporária de obra.	228.445,92
SMIM	Execução das obras do guarda-corpo nas quatro alças do Viaduto Ildo Meneghetti.	459.790,00
SMIM	Prestação de serviços de fornecimento, implantação, manejo e manutenção de dispositivos de sinalização temporária de obra, desvio ou bloqueio viário.	480.250,00
SMIM	Contratação de consórcio de empresas para a obra de requalificação do Centro Cultural de Usina do Gasômetro.	11.449.325,92
SMIM	Contratação de serviços de engenharia para execução da finalização da pavimentação em concreto de Cimento Portland no Corredor da Av. João Pessoa.	4.168.439,03
SMIM	Obra da Trincheira da Av. Cristóvão Colombo e contenções.	2.480.554,99
SMIM	Perícia Técnica com elaboração de Laudo Pericial Conclusivo nas obras de Prolongamento da Av. Severo Dullius, Zona Norte .	47.590,00
SMIM	Execução das obras de recuperação de pavimentos em diversos logradouros de Porto Alegre.	23.891.247,84
SMRI	Implantação de academias a céu aberto com recursos do Fundo Municipal do Idoso - FUNIDOSO.	495.000,00
TOTAL		663.085.492,96

Fonte: Sistema GOR - Gerência Orçamentária.

Notas: (1) Posição verificada em 31/07/2020.

(2) O valor do contrato contempla os acréscimos e supressões, quando existentes.

**ANEXO V**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PROJEÇÃO DOS SERVIÇOS DA DÍVIDA**  
**2021**

LRFM, Art. 33° R\$

ANOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	SUB TOTAL
2020	229.041.945,33	130.722.645,99	359.764.591,32
2021	217.306.743,45	140.072.694,76	357.379.438,21
2022	220.712.730,17	135.928.496,61	356.641.226,78
2023	227.817.806,65	123.089.058,97	350.906.865,62
2024	145.868.605,93	111.015.020,05	256.883.625,98
2025	143.799.285,75	102.959.394,30	246.758.680,05
2026	147.657.172,77	92.987.664,40	240.644.837,17
2027	151.878.772,35	82.667.837,93	234.546.610,28
2028	135.396.834,24	72.740.660,49	208.137.494,73
2029	135.307.601,91	63.997.712,08	199.305.313,99
2030	130.001.116,59	55.239.273,03	185.240.389,62
2031	116.429.181,66	47.251.555,28	163.680.736,94
2032	99.486.168,88	40.751.488,36	140.237.657,24
2033	61.046.245,92	33.778.443,62	94.824.689,54
2034	40.261.069,77	27.529.963,65	67.791.033,42
2035	27.389.428,74	20.304.076,46	47.693.505,20
2036	26.047.764,36	17.655.919,63	43.703.683,99
2037	27.634.885,73	15.353.885,58	42.988.771,31
2038	29.330.252,56	12.896.492,91	42.226.745,47
2039	27.106.587,24	10.463.002,03	37.569.589,27
2040	28.222.669,33	8.108.648,38	36.331.317,71
2041	30.030.349,40	5.633.061,58	35.663.410,98
2042	30.653.688,62	2.982.263,76	33.635.952,38
2043	16.550.448,39	754.940,52	17.305.388,91
2044	1.227.326,86	28.017,46	1.255.344,32
<b>Total</b>	<b>2.446.204.682,60</b>	<b>1.354.912.217,83</b>	<b>3.801.116.900,43</b>

SN Fonte: Divisão da Despesa Pública - DDP/Secretaria Municipal da Fazenda.



# Prefeitura de Porto Alegre